

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 62

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de abril de 2018

# Alemanha e Japão recebem Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco

Homenageados receberam uma medalha e um diploma da Assembleia

Historicamente, a Alemanha e o Japão estão ligadas ao desenvolvimento do Brasil. Em respeito a essa contribuição, os dois países foram homenageados, ontem, em uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa, por meio da primeira concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, simbolizado por uma medalha e um diploma. A iniciativa foi criada em 2017 pelo ex-presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Casa, deputado Joaquim Lira (PSD), que presidiu a cerimônia, e tem o objetivo de agraciar e estimular as iniciativas de nações amigas, que promovam o desenvolvimento do Estado, além de estreitar laços entre os agentes consulares e o Parlamento Estadual.

Na abertura da solenidade, Joaquim Lira destacou que o Parlamento Estadual não poderia deixar de enaltecer essas nações e conceder-lhes a distinção. “Essa homenagem é um reconhecimento à contribuição da



FOTOS: KEROL CORREIA

**AÇÃO - Comenda visa agraciar e estimular iniciativas de nações amigas, que promovam o desenvolvimento do Estado. Cônsul da Alemanha recebeu indicação da deputada Roberta Arraes. Bispo Ossesio Silva entregou premiação ao cônsul do Japão**



Alemanha e do Japão ao desenvolvimento de Pernambuco, principalmente no setor industrial”, frisou.

A Alemanha, uma das quatro maiores economias do planeta, instalou em 1868 o seu Consulado Geral no Recife, que representa vários Estados do Nordeste. “O aniversário de 150 anos de nosso consulado é uma oportunidade de estreitar relações com este Estado, em que já temos cooperações na área de energias renováveis e na expansão do ensino de alemão em escolas públicas de Pernambuco, entre outras iniciativas”, declarou a cônsul Maria Könning de Siqueira Regueira. Ela recebeu o prêmio por indicação da deputada Roberta Arraes (PP), que destacou a Alemanha como um importante destino do Programa Ganhe o Mundo, do Governo Estadual.

Por sugestão do deputado Bispo Ossesio Silva (PRB), a Alepe também reconheceu as contribuições do Japão a Pernambuco. Terceira economia mundial, o Brasil conta com a maior

comunidade nipônica fora do território japonês: em torno de um milhão e novecentas mil pessoas, dos quais 30 mil estão em Pernambuco. “É a presença desta comunidade que é o alicerce da amizade destes dois povos que estão em pontos tão distantes do mundo” ressaltou o cônsul japonês no Recife, Jiro Maruhashi. Ele destacou que a representação diplomática no Recife, presente na cidade desde 1961, recuperou em 2018 o status de Consulado Geral, quando antes estava apenas como Escritório Consular. “Isso ocorreu em consideração ao potencial econômico do Nordeste”, explicou Maruhashi.

A homenagem da Alepe também incluiu apresentações musicais relativas a cada País. O Quarteto Encore executou o poema sinfônico “Idílio de Siegfried”, do compositor alemão Richard Wagner. Já o grupo de percussão japonesa Ren Taiko Recife, com apresentações nos estilos Kawasuji e Miyake.

## Novo cônsul da Argentina visita Assembleia Legislativa

Novo Cônsul Geral da Argentina no Recife, Alejandro Funes Lastra, visitou, ontem, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PSC). O representante diplomático assumiu o consulado nesta semana, substituindo o cônsul anterior, Jaime Beserman. Na visita, Funes Lastra ressaltou a importância da instituição do Recife, que tem jurisdição sobre todo o Nordeste, para o trabalho diplomático de seu País. “Temos um desafio adiante em promoção comercial, integração cultural e assistência aos argentinos que vivem na região, tudo dentro do esquema de integração do Mercosul”, declarou. Guilherme Uchoa elogiou o preparo e a inteligência do novo representante diplomático argentino, que deverá passar pelo menos seis anos na Capital pernambucana. “Fico muito satisfeito que aqui centralizamos vários consulados, e que os países estão olhando Pernambuco com os melhores olhos, com vãos diretos e relacionamento econômico e político com nosso Estado. Isso é muito importante, e a Assembleia está dentro deste contexto”, ressaltou o presidente da Alepe.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Alepe e TRE firmam convênio para oferecer curso sobre regras eleitorais

A capacitação para servidores será realizada, presencialmente, no dia 22 de maio

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE) vai oferecer aos deputados e funcionários da Assembleia Legislativa um curso sobre as regras eleitorais válidas na disputa deste ano. Registro de candidaturas, propaganda eleitoral e prestações de contas estarão entre os temas abordados. O convênio foi assinado ontem, durante a Reunião Plenária.

O documento foi firmado pelos presidentes da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PSC), e do TRE-PE, Luiz Carlos de Barros Figueirêdo. O diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Delmiro Dantas Campos Neto, e o superintendente da Escola do Legislativo (Elepe), Sebastião Rufino, também ratificaram o acordo.

Segundo Figueirêdo, o objetivo do curso é minimizar a judicialização do processo eleitoral. “O trabalho [da Justiça Eleitoral] não pode ser simplesmente punitivo. É fundamental que seja educativo e preventivo. Com isso, ganham todos e, principalmente, a democracia”, disse o desembargador, que exaltou a harmonia entre Alepe e TRE-PE.

Além de convidar os deputados a participarem ou enviarem representantes, Uchoa disse que o material confeccionado será encaminhado

aos gabinetes parlamentares. “Agradeço ao desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, aos dirigentes das duas escolas e aos professores que vêm voluntariamente nos instruir e nos preparar para a batalha política que se aproxima”, expressou.

A capacitação para servidores e gestores sobre as novas regras eleitorais será realizada, presencialmente, no dia 22 de maio no Auditório Sérgio Guerra, que fica no 1º andar do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar (sede do Plenário). O curso é gratuito e será realizado sem transferência de recursos financeiros.



CONTEÚDO - Registro de candidaturas e prestações de contas serão abordados

## Estudantes do Ginásio Pernambucano conhecem sede histórica da Alepe



Estudantes do Ginásio Pernambucano foram recebidos, ontem, para uma visita guiada ao Museu Palácio Joaquim Nabuco. A atividade faz parte do Projeto Portas Abertas, idealizado pela Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico da Alepe, e que acontece desde 2010. Os jovens tiveram contato com a história arquitetônica do prédio, erguido no século 19. Para a professora Francisca Queiroz, que acompanhou a turma do 1º ano do Ensino Médio, esse aprendizado é fundamental: “Eles precisam ter conhecimento sobre as personalidades que estiveram nesta Casa e o que elas fizeram pela história de Pernambuco”, avalia. Um dos objetivos da ação é fazer com que os alunos conheçam o papel que desempenha um parlamentar, destaca a superintendente de Patrimônio Histórico da Alepe, Cíntia Barreto. “Queremos que eles tenham a oportunidade de conhecer o museu que abrigou, de 1875 até 2017, o Parlamento pernambucano, onde foram tomadas decisões que trouxeram melhoria para toda população”, acredita. Para o estudante Cauã Martins, a visita serviu para enriquecimento cultural. “Saber como surgiu o prédio e que tem características tão ecléticas foi muito bom”, comentou. “Temos uma disciplina de educação patrimonial, na qual estudamos o patrimônio histórico. Acredito que esse conhecimento vai acrescentar bastante.”

## Nota da Redação

Diferentemente do que foi publicado na edição do dia 24 de abril de 2018 do Diário Oficial do Poder Legislativo, na reportagem “Odacy Amorim quer audiência pública sobre regulação do preço da gasolina em Petrolina”, no trecho “Ele propôs que a Comissão de Agricultura da Alepe realize uma audiência pública sobre o tema”, a frase correta é “Ele propôs que a Comissão de Finanças da Alepe realize uma audiência pública sobre o tema”.

## Plenário

### Reparos em barragem de Iguaracy

O deputado Diogo Moraes (PSB) pediu, ontem, que a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) faça reparos na Barragem da Enarc, no município de Iguaracy (Sertão). De acordo com o parlamentar, a estrutura apresenta rachaduras e, por conta das recentes chuvas que atingiram a região, vazamentos estão sendo observados no local. “A barragem passou dez anos sem receber volumes de água tão significativos. Percebemos que as paredes estão comprometidas com fissuras devido à falta de manutenção”, informou Moraes, que visitou a estrutura no último domingo (22). O parlamentar comunicou que encaminhou ofício à Compesa solicitando a recuperação do equipamento e que se reunirá com representantes da companhia para discutir o tema. “São necessários reparos urgentes para que a água acumulada não se perca”, concluiu.



### Atuação de gestores da Funase

A deputada Laura Gomes (PSB) elogiou, ontem, a atual gestão da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). A parlamentar apresentará um Voto de Aplausos a presidente da instituição, Nadja Maria Alencar Vidal Pires, ao coordenador do eixo Profissionalização, Normando de Albuquerque, e ao governador Paulo Câmara. A deputada também pediu a transcrição para os Anais da Assembleia do artigo “A educação profissional na Funase-PE: um campo de possibilidades”, de autoria de Albuquerque. O texto destaca a articulação da instituição com entidades públicas e privadas para a qualificação profissional dos internos nas áreas de artesanato em couro, automotiva, eletrônica e informática. “Mais do que vagas, essas iniciativas descortinam um novo horizonte, abrem possibilidades antes inexistentes e colaboram para a reconstrução da autoestima dos socioeducandos. A ação também ajuda a superar o medo e o descrédito social que envolvem esses adolescentes”, avaliou Laura Gomes.



### Recuperação de estrada em Caruaru

Iniciada na manhã de ontem, a recuperação da estrada que liga o Hospital Regional do Agreste, em Caruaru, à rodovia BR-104 foi registrada pelo deputado Tony Gel (MDB). O parlamentar contou que havia relatado a necessidade da obra ao governador Paulo Câmara, a quem agradeceu pela iniciativa. Tony Gel lembrou que a via serve à remoção de pacientes para o Hospital Regional e a pessoas que se deslocam a partir da Mata Sul em direção ao Agreste. “Há tantas cobranças, muitas feitas com justiça, mas nesse caso precisamos registrar esse agradecimento”, pontuou. O deputado, que coordena a Frente Parlamentar do Comércio Varejista, também aproveitou o tempo na tribuna para registrar a realização, na última segunda (23), de um almoço com representantes do setor de comércio de bens e serviços do Recife. Tony Gel informou que o governador do Estado e o prefeito Geraldo Júlio estiveram no encontro. “O assunto principal foi a segurança pública. Há muita satisfação entre os lojistas em relação ao setor”, frisou.



# Agentes socioeducativos pedem melhores condições de trabalho em audiência pública

## Servidores também cobraram mais segurança nos centros de atendimento

**R**egulamentação do cargo de agente socioeducativo, criação de gratificação de risco de vida e realização de concurso público para a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) foram algumas das demandas apresentadas pelo Sindicato dos Agentes e Assistentes Socioeducativos de Pernambuco (Sindasepe), durante audiência pública realizada, ontem, pela Comissão de Cidadania. Representantes da categoria debateram com membros do Poder Executivo as condições de trabalho e de segurança dos Centros de Atendimento Socioeducativo (Case).

Presidente do Sindasepe, Thelson Santos denunciou alguns problemas enfrentados pelos funcionários, como a ausência de alojamentos para descanso e a participação de empresa privada na gestão de unidades da Funase. “É preciso ressaltar que há mais de uma década não é feito concurso para o cargo, uma função de trabalho contínuo e de grande importância”, completou. Há 19 anos na Funase, o agente socioeducativo Carlos Fernandes relatou que há

constante assédio moral nas unidades. Nesse sentido, criticou a corregedoria do órgão e a ausência de psicólogos para prestar apoio aos servidores. “A corregedoria só ouve os adolescentes. Não temos direito a voz”, alegou. Outros agentes também reforçaram a queixa.

Coordenador de segurança da Funase, coronel Jonas Barbosa destacou a preocupação da gestão com a segurança dos agentes. A partir da contratação de servidores, novas disciplinas passarão a compor a grade do curso formativo, que terá o dobro da carga horária. “A ideia também é capacitar os antigos com essas disciplinas, que seriam: uso progressivo da força, gerenciamento de crise, primeiros socorros e defesa pessoal”, elencou o gestor, que assumiu a função no último dia 7 de março. Criação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) e a adoção de botão de emergência nas unidades – cujo protótipo já está em teste no Case de Vitória de Santo Antão – foram outras ações em vias de implantação citadas por ele.

Apesar das iniciativas terem recebido o apoio dos



FOTO: ROBERTO SOARES

**REIVINDICAÇÕES - Regulamentação do cargo e realização de concurso público**

agentes presentes à audiência, houve manifestação de ressalva quanto ao POP. Do Gabinete de Assessoria Jurídica (Gajop), Thaíse Bauer frisou que todas as ações da Funase precisam estar abrangidas pelo que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). “A proposta deve estar vinculada ao que determinam essas legislações”, chamou atenção. Mencionou, ainda, a necessidade de os

jovens em conflito com a lei serem ouvidos nos debates.

Lembrando que a situação da Funase já foi tema de outros debates na Assembleia, o deputado Edilson Silva (PSOL), que preside a Comissão de Cidadania, cobrou celeridade na resolução dos pontos elencados. “Não estamos vendo um processo de ressocialização, mas de animalização, que tem desumanizado esses jovens”, analisou. Acerca das medidas elencadas pelo coordenador de segurança da Funase, o

parlamentar expressou preocupação. “Nós não acreditamos que resolveremos a situação aparelhando os agentes. Essa é uma perspectiva de segurança, não de ressocialização”, avaliou.

Proponente da audiência, o deputado Joel da Harpa (PODE) criticou o fato de “o sistema de ressocialização estar virando uma espécie de presídio”, mas pontuou que, “ao contrário da legislação vigente, adolescentes deveriam ser punidos sem diferença em relação aos adultos”. Acerca

da necessidade de proteção aos agentes socioeducativos, o parlamentar declarou que “não se pode negociar a vida desses profissionais” e defendeu a realização de curso preparatório, após o concurso, para habilitar os agentes na interação com os jovens.

**CONTRATAÇÕES** - “Ano passado, solicitamos à Secretaria de Administração que realizasse concurso público. Essa também é uma pauta nossa”, declarou Nadja Oliveira, gestora do Trabalho e Educação da Fundação. A gestora também falou sobre o compromisso da Funase com as demandas por maior controle de identificação profissional e por formação continuada dos agentes. Nadja ainda anunciou novo processo de seleção simplificada, que deverá garantir a contratação de 496 agentes. Acerca da regulamentação da profissão, afirmou que dependerá também do aceno para o concurso. Como encaminhamento, Edilson Silva afirmou que o colegiado fará pedido de informação sobre a empresa privada que estaria atuando na gestão das unidades. “Precisamos saber o que está acontecendo”, ressaltou.

## Segurança Pública

### Parlamentares divergem sobre atual momento do setor

As dificuldades e os avanços na segurança pública de Pernambuco foram apresentados na tribuna da Assembleia durante a Reunião Plenária de ontem. Primeiro, o deputado Álvaro Porto (PTB) relatou as visitas que fez a delegacias e postos policiais de 12 municípios do Estado, onde, segundo ele, foram verificadas precariedades na estrutura física, nas viaturas e nos armamentos disponibilizados aos policiais. Em seguida, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), destacou a redução nos índices de criminalidade em abril e as ações recentes em benefício do setor, como a formatura de 1300 novos policiais militares.

O petebista, que foi, na última semana, a unidades da Mata Norte e do Agreste, alegou ter encontrado “policiais



**PORTO - Precariedade**

trabalhando em condições insalubres”, “viaturas velhas e com lonas nos parabrisas”, “delegacias fechadas por falta de estrutura ou sem banheiro”, entre outros problemas. “Verificamos que a precariedade continua a existir no Estado”, afirmou. Porto alegou que a realidade verificada é diferente da apresentada nas



**NASCIMENTO - Investimentos**

propagandas do Governo. Os parlamentares da base vão dizer que as críticas se resumem à questão eleitoral. “Propomos, então, que façam o mesmo itinerário que eu fiz”, sugeriu. O petebista também mostrou algumas fotos, mas sem indicar o nome e a localidade dos denunciadores, que estariam sendo orientados

pela gestão a não prestar informações. “Além da realidade de descaso e humilhação, os policiais são obrigados a lidar com a censura”, criticou.

Em apartes, Edilson Silva (PSOL), Sílvio Costa Filho (PRB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Priscila Krause (DEM), Júlio Cavalcanti (PTB) e Joel da Harpa (PODE) endossaram as críticas. “O Governo quer desqualificar quem o critica visando inviabilizar o debate”, disse Silva. “Se formos a outras regiões, a situação deve ser pior”, avaliou José Humberto. “A divulgação de índices de criminalidade é equivocada, porque o Governo compara os números com 2017, o ano mais violento da história”, pontuou Costa Filho. Priscila criticou a falta de transparência e a metodologia de divulgação dos números.

“O programa Pacto pela Vida está exaurido”, definiu Júlio Cavalcanti. “O Governo tem feito alguns sinais de avanço, mas ainda falta muito”, comentou Joel da Harpa.

Já Isaltino Nascimento informou que Pernambuco foi o Estado nordestino que mais investiu na segurança nos últimos três anos, quando se destinou R\$ 10 bilhões para o setor. O líder do Governo listou, ainda, ações recentes voltadas ao combate da criminalidade, como a formatura de 1300 policiais militares e a criação de novas estruturas das polícias Militar e Civil no Interior. “A mídia de todo o Estado tem repercutido a agenda positiva que o Governo vem apresentando”, pontuou. Nascimento esclareceu que a entrada de PMs supera a saída de profissionais. “Ano passado foram 534

pessoas indo para a reserva, abrangendo aí todas as patentes. Agora, estamos trazendo 1300 novos soldados, que, junto com o comando, é o elemento central no combate à criminalidade”, informou. Para ele, os resultados já estão sendo percebidos pela população.

O líder recebeu apartes de Waldemar Borges (PSB), Alberto Feitosa (PSB) e Rodrigo Novaes (PSD). “É claro que há carros que precisam ser renovados e delegacias com necessidade de recuperação. O que não se apresenta é o retrato da evolução alcançada”, disse Borges. “Fico triste em ver que o debate é sempre o mesmo, com poucas propostas apresentadas”, somou-se Feitosa. “Agora que os resultados começam a aparecer, a pauta da Oposição começa a se esvaír”, concluiu Novaes.



PROPOSTA - De acordo com o Projeto de Lei nº 1915/2018, serão suprimidos 18 locais em Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama, que somam 54 hectares

# Justiça autoriza retirada de áreas de Caatinga para obra de reservatório

A supressão acontece para a formação do lago da Barragem de Ingazeira

A eliminação de partes de vegetação de preservação permanente com o fim de permitir a conclusão da Barragem de Ingazeira, no Sertão do Pajeú, recebeu, ontem, o aval da Comissão de Justiça. De acordo com o Projeto de Lei nº 1915/2018, serão suprimidas 18 áreas de Caatinga nos municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tupa-

retama, que, juntas, medem 54 hectares – o equivalente a quase 76 campos de futebol. A retirada acontece para a formação do lago do reservatório.

Segundo a justificativa anexada à proposta, de autoria do Poder Executivo, espera-se que a represa beneficie 36 mil pessoas da região. A obra é de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra

as Secas (Dnocs) e a execução de serviços na área a ser suprimida será acompanhada pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH).

Relator da proposição na Comissão de Justiça, o deputado Romário Dias (PSD) destacou que a lei aprovada exige compensações pelo Poder Público. “Ressalto que a autorização permanece condicionada à recuperação daquele ecos-

sistema em área no mínimo igual à degradada”, pontuou o parlamentar no parecer, aprovado por unanimidade.

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA** - No mesmo encontro, a Comissão definiu relatores para dez proposições, considerou três inconstitucionais, concedeu vista a uma matéria e aprovou outras sete. Entre os textos acatados estava o projeto que obriga hospitais e maternidades

a expor cartazes com medidas de proteção contra agressões verbais e físicas a mulheres grávidas – prática conhecida como violência obstétrica.

De autoria da deputada Teresa Leitão (PT), a medida classifica como ofensivas algumas condutas, como dirigir tratamentos agressivos ou zombeteiros à parturiente; ironizar ou recriminar a mulher por ter

medo, chorar ou apresentar dúvidas; induzir a gestante a optar por uma cesariana sem que seja necessário ou sem esclarecer sobre os riscos; impedir a presença de acompanhante durante o parto ou, ainda, recusar atendimento. De acordo com a proposição, os cartazes deverão informar as medidas que as vítimas podem tomar para denunciar os casos de violência.

## Pobreza

FOTO: JARBAS ARAÚJO



CENÁRIO - Mais de 17 milhões de menores sofrem privações

## Simone Santana destaca relatório sobre índice entre crianças e adolescentes

Mais de 17 milhões de crianças e adolescentes – cerca de 40% do total – abaixo de 14 anos estão em situação de pobreza no Brasil, registrou a deputada Simone Santana (PSB) no Pequeno Expediente de ontem. Essas e outras informações sobre a situação da infância no Brasil integram o relatório Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil 2018, divulgado pela Fundação Abrinq.

“A resposta para esse cenário não é mistério. Passa por uma reorientação

do gasto público no Brasil, dando prioridade aos investimentos na primeira infância”, ressaltou. “Sem isso, essas crianças que nasceram na pobreza correm sérios riscos de repetirem o padrão econômico dos pais.”

Ela também destacou outros dados do relatório: 17,5% dos nascimentos vêm de adolescentes com menos de 19 anos e 1,6 milhão de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola. “Pernambuco é um ponto fora da curva nesse último

indicador, já que temos o menor índice de abandono escolar do País”, observou a parlamentar.

Outro ponto abordado por Simone foi o trabalho infantil. Segundo levantamento da Fundação Abrinq, 2,55 milhões de pessoas entre 5 e 17 anos estão no mercado de trabalho. Ela destacou uma decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) para incluir no cálculo da aposentadoria o trabalho na infância. “Há juristas que dizem que isso legitimaria

o trabalho infantil, enquanto a decisão da corte argumenta que o combate não pode trazer prejuízo para o direito à aposentadoria”, observou Simone.

Laura Gomes (PSB) também se pronunciou sobre os dados, defendendo o combate ao trabalho infantil. “Há uma ideia de que ‘a criança rica tem que estudar para ser doutora e a pobre, trabalhar para não ser ladra’. É como se a criança pobre fosse obrigada a queimar etapas no desenvolvimento”, pontuou.

## Ato

## ATO Nº. 639/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2018, do **Deputado Francismar Pontes**,  
**RESOLVE:** exonerar **IVALDO DE MELO AZEDO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir de 02 de maio de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 24 de abril de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
 Presidente

## Ordem do Dia

Quadrágésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 25 de abril de 2018, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

## Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6216/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinárias nºs 1697/2017 e 1698/2017, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Simone Santana, respectivamente, que determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, que as provas escritas, de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras; altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2018

## Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6217/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017 de autoria da Deputada Socorro Pimentel que denomina "Rodovia Geomarco Coelho" a PE-630, que liga os municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2018

## Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6218/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2018 de autoria do Poder Executivo que revoga dispositivo da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2018

## Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6219/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018 de autoria do Deputado Antônio Moraes que autoriza a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, no âmbito do Estado de Pernambuco; revoga a Lei nº 15.788, de 26 de abril de 2016; e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2018

## Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6220/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), o imóvel de sua propriedade, situado no Município de Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2018

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



## Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1879/2018

Autor: Poder Executivo

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, que autoriza os estados a instituírem micro-regiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2018

## Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017

Autor: Dep. Everaldo Cabral

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde disponibilizarem tabela de preços nas formas que indica e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2017

## Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2018

Autora: Dep. ex-Deputada Terezinha Nunes

Altera a Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009, que institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos por meio de telemarketing.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11001/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na Comunidade do Marrom Glacê, no bairro de Afogados na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11002/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na Comunidade do Caranguejo, no bairro de Afogados na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11003/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na Comunidade da Vila São Miguel, no bairro de Afogados na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11004/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na Comunidade da Portelinha, no bairro da Mangueira na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11005/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na comunidade da Areinha, no bairro do Pina na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11006/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal Santa Terezinha, no bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11007/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na comunidade do Encanta Moça, no bairro do Pina na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11008/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na comunidade do Bode, no bairro do Pina na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11009/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na comunidade da Vila Sul, no bairro de Afogados na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018

## Discussão Única da Indicação nº 11010/2018

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na comunidade do Bueirão, no bairro de Afogados na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11011/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal Ipirorã, na Comunidade do Coque, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11012/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal de Jardim Monte Verde, no bairro da Cohab, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11013/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal de Guarulhos, no bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11014/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal do ABC, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11015/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Prefeito do município de Abreu e Lima no sentido de viabilizarem a ampliação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no município de Abreu e Lima.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11016/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal São Sebastião, no bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11017/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no bairro de Casa Amarela na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11018/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no bairro dos Coelhos na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11019/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no bairro da Mustardinha na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11020/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no bairro de San Martin na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11021/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito do município de São Lourenço da Mata no sentido de viabilizarem o calçamento da Avenida Dr.Paulo Petribu, no bairro do Pixete, no município de São Lourenço da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11022/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento da Rua Tabelião João Roma, em Nova Morada no bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11023/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no bairro do Cordeiro na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11024/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, no bairro da Caxangá na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11025/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja realizado a Ação de Cidadania, na Vila Cardeal, no bairro de Areias na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11026/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizar a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11027/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Serra Talhada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11028/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Gravatá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11029/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, na cidade de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11030/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Rio Formoso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11031/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11032/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11033/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11034/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a ampliação da Ação de Cidadania, no município de Sirinaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11035/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Defesa Social no sentido de viabilizarem a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal –(DEPA), no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11036/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário Defesa Social no sentido de viabilizarem a criação do Disque Denúncia de Racismo, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 11037/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Tabelião João Roma, em Nova Morada no bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 11038/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Avenida Dr. Paulo Petribu, no bairro do Pixete, no município de São Lourenço da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 11039/2018**  
**Autor: Dep. Romário Dias**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção da cobertura da Quadra de esportes, da Escola Estadual Anísio Veras, no município de Verdejante.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 11040/2018**  
**Autor: Dep. Romário Dias**

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado de Pernambuco, à Secretária de Ciências e Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Executivo de Relações Institucionais no sentido de que seja instalado uma Torre de Telefonia da TIM, na localidade denominada Projeto Brigida, no município de Orocó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 11041/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar recursos para a manutenção das bombas dos elevatórios de Coitadinha e Vertentinha, visando a melhoria no abastecimento de água no município de Vicência.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 11042/2018**  
**Autor: Dep. Beto Accioly**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de realizarem obras de substituição das canaletas por manilhas da Rua Emiliano Braga, no bairro da Iputinga, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 11043/2018**  
**Autor: Dep. Beto Accioly**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Presidente da Emlurb e ao Presidente da URB no sentido de realizarem obras de limpeza dos esgotos, galerias, manutenção e substituição das canaletas da em torno da rua Emiliano Braga, no bairro da Iputinga, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4826/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região do Estado de Pernambuco, Desembargador Manoel Erhardt, pelo recebimento do Colar do Mérito Correicional, entregue pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4827/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Delegado Joselito Kherle, pelo recebimento do Colar do Mérito Correicional, entregue pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4828/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Coronel Vanildo Maranhão, pelo recebimento do Colar do Mérito Correicional, entregue pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4829/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Sr. Márcio Stefanni, pelo recebimento do Colar do Mérito Correicional, entregue pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4830/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, pelo recebimento do Colar do Mérito Correicional, entregue pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4831/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a Diocese de Nazaré da Mata, na pessoa do Revmo. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena pelos 100 anos de sua fundação no dia 02 de agosto de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4832/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, pelo recebimento do Colar do Mérito Correicional, entregue pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4833/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Congratulações com o Sr. Gildo Vilaça Filho, pela posse da Presidência da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco-ADEMI/PE para o biênio 2018/2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4834/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Dulce de Lucena Rodrigues, ocorrido em 22 de abril de 2018, em Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4835/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Cantor e Compositor André Rio, pelo prêmio de melhor CD de Frevo “Blocos Troças e Foliões” da Associação dos Cantores e Interpretes de Pernambuco/ACINPE-2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4836/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Deputado, Gilson Machado, ocorrido no dia 18 de abril do corrente ano, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4837/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos ao Grupo InBeta, na pessoa do seu presidente Eduardo Battanin, pela inauguração de sua nova fábrica, localizada na cidade de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4838/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 16 anos de fundação da Casa da Rabeca do Brasil, localizada na Cidade Tabajara – Olinda, que ocorreu no dia 21 de abril de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018****Discussão Única do Requerimento nº 4839/2018**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Congratulações com a população do município de Jaboatão dos Guararapes, pelo transcurso de seus 425 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 4 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2018**

## Atas

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS HORAS.****PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA**

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DESTACA A DEDICAÇÃO E A COMPETÊNCIA DA ATUAÇÃO DO HOMENAGEADO COMO MÉDICO. O DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR DISCORRE SOBRE O HISTÓRICO DA CARREIRA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR ENTREGA AO HOMENAGEADO TÍTULO, ESCULTURA E PUBLICAÇÃO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ENTREGA RAMALHETE A MARIA DO SOCORRO MOTA CAVALCANTI. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. O AGRACIADO AGRADECE PELA HOMENAGEM PRESTADA POR ESTA CASA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CUMPRIMENTO AO HOMENAGEADO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO HOMENAGEADO, ENCERRAA REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL. REPUBLICADA.

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 23 DE ABRIL DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS E TERESA LEITÃO, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 19 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA

À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O DEPUTADO DIOGO MORAES PARABENIZA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA PELO ANIVERSÁRIO DE VIDA COMPLETADO ONTEM. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO PARABENIZA A PREFEITURA DE GARANHUNS PELA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL VIVA DOMINGUINHOS 2018. O DEPUTADO DIOGO MORAES ENUMERA AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NA AGRICULTURA FAMILIAR. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEFENDE RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PE-89. O DEPUTADO ODACY AMORIM PROTESTA CONTRA PREÇOS DA GASOLINA PRATICADOS EM PETROLINA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL PROTESTA CONTRA POSTURA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO NA PRESIDÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE REALIZADA EM 19 DO CORRENTE E É APARTEADA PELO DEPUTADO EDILSON SILVA. O PRESIDENTE ESCLARECE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FATO DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO A COMPOR NA QUALIDADE DE QUINTO-SUPLENTE NA AUSÊNCIA DE TODOS OS TITULARES E DOS SUPLENTE PRECEDENTES. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL É APARTEADA PELOS DEPUTADOS PRISCILA KRAUSE E ÁLVARO PORTO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO SE INSCREVE COMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE E CEDE À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL SEU TEMPO DE ORATÓRIA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ODACY AMORIM E SÍLVIO COSTA FILHO. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1870, 1891 E 1906, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2015 AO PROJETO 181/2015 COM A SUBEMENDA 1 E O PROJETO 1616/2017 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10997 A 11000 E OS REQUERIMENTOS 4819 A 4823. OS REQUERIMENTOS 4840 A 4855 SÃO DEFERIDOS. OS PROJETOS 1929 A 1935 E O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 181/2015 SÃO ENCAMINHADO A COMISSÕES. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 11001 A 11043 E OS REQUERIMENTOS 4826 A 4839. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 28/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 29/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2018 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6201, 6202 E 6203** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1870, 1891 e 1906.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6204, 6205, 6206 E 6207** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 1264, 1270, 1302 e 1485.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6208** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1867.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6209** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6210, 6211, 6212, 6213 E 6214** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1901, 1909, 1915, 1916 e 1917.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6215** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1905.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 38/2018** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, o autógrafo, das Leis Ordinárias nºs 16.327, de 3/4/2018; 16.338, de 13/4/2018; 16.340 de 16/4/2018 e das Leis Complementares nºs 385 e 386, de 5/4/2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 187 e 191/2018** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0376.513-44 e 0191.116-01, respectivamente.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD agradecendo a indicação da Emenda destinado a Aquisição de Componentes de Órteses e Próteses.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº GP-029/2018** - DO DIRETOR -PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE encaminhando exemplar da Agenda Legislativa da Indústria, versão 2018, em sua 23ª edição.

Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E PLENIPOTENCIÁRIO DO JAPÃO NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4637, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 011** - DO CÔNSUL ADJUNTO DA REPÚBLICA ARGENTINA EM RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4721, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 23 e 24 abril de 2018, para viagem à Curitiba .

Inteirada.

X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 227800 A 227899** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1938/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a gratuidade de ingresso ou acesso livre para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso ou acesso livre para os cronistas esportivos ativos ou inativos nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os cronistas esportivos ativos ou inativos devem apresentar a carteira de associado à Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco – ACDP, junto com um documento de identidade para ter acesso gratuito ao local do evento.

Parágrafo único. A validade da carteira de associado à ACDP será verificada no ato da apresentação da mesma no evento esportivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A crônica há muito tempo tem sido utilizada nos meios de comunicação, sobretudo no jornalístico. Na área esportiva brasileira, a crônica aborda as diferentes modalidades, principalmente o futebol. Pode-se dizer que a emoção com que os cronistas trazem para o texto, foi um dos motivos que fez crescer a paixão pelo futebol, esporte que sempre despertou os mais variados sentimentos naqueles que acompanham de perto.

O cronista esportivo é um jornalista especializado em narrar momentos e lances de um jogo ou competição sob a forma de crônica, um texto mais leve e literário. A crônica é um estilo que, por si só, tem a capacidade de dar tom ficcional e romântico a um fato.

Esse pleito visa reconhecer a importância desses profissionais que de forma narrativa, contribui para o fortalecimento da proximidade entre o esporte e nossa cultura.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.

Aluísio Lessa  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 6ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6204/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1264/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO EUDES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE A OFERECER LEITO SEPARADO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA PROPRIEDADE PRIVADA E DA LIVRE INICIATIVA (ARTS 1º, IV, E 170, II E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CF). VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1264/2017, de autoria do Deputado João Eudes, que determina a disponibilização de leito separado e de acompanhamento psicológico para mães de natimorto ou com óbito fetal pela rede pública e privada de saúde de Pernambuco.

Segundo consta em sua justificativa:

“A dor inimaginável de chegar em casa de braços vazios não é a única vivida por mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Mães que perderam bebês após o parto reivindicam tratamento digno em hospitais. O luto e o estresse são sérios fatores que ajudam a aumentar o sofrimento de mães que tiveram a experiência de terem filhos natimortos. Muitas vezes, um sistema de saúde ultrapassado e insensível as mantém internadas em maternidades rodeadas pelo choro de outros recém-nascidos. O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada.”

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cumpra o CCLJ, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

No que atine ao setor público, a competência para a iniciativa de leis desse jaez é privativa do Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições (por força do art. 84, II, da Lei Maior e art. 37, II, da Carta Estadual, dos princípios da separação dos poderes, da simetria e da reserva da administração, e do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual).

Com efeito, o PLO nº 1264/2017 suscita a necessidade de reserva de espaço e a criação e manutenção de estrutura para comportar e atender adequadamente as mães, com exclusividade.

Nos termos do art. 19, §1º, II e VI, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, **ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo**;

[...]

VI - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública**.

Nesse sentido tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal (STF), senão vejamos:

Romário Dias

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. [ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.]

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.]

Por outro lado, com relação à iniciativa privada, é preciso levar em consideração que a Constituição Federal (CF), ao eleger a livre iniciativa como um de seus fundamentos (art. 1º, IV), deixou assente que a República Federativa do Brasil tem orientação essencialmente capitalista. Em suma, deve ser garantido a todo indivíduo a liberdade de lançar-se ao exercício de uma atividade econômica, sem obstáculos desnecessários por parte do Estado, a fim de que aufera lucros.

Há violação dos direitos insculpidos nos arts. 1º, IV e 170, II e parágrafo único, da CF, uma vez que o PLO em apreço inflige aos estabelecimentos da rede privada de saúde a obrigação de dispor de leitos exclusivos e de atendimento especializado para aludidas mães, independentemente de contrapartida destas ou do poder público. Ou seja, o expressivo custo da medida seria por eles integralmente absorvido.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2017, de iniciativa do Deputado João Eudes, por vícios de inconstitucionalidade.

<b>Romário Dias</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Isaltino Nascimento

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2017, de autoria do Deputado João Eudes, por vícios de inconstitucionalidade.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de abril de 2018.</b>
--

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6205/2018

Romário Dias

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1270/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

Isaltino Nascimento

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO TEMA TRANSVERSAL DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS NA DISCIPLINA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CARTA MAGNA) E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NOS TERMOS DOS ART. 15, 17 E 26, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

Isaltino Nascimento

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1270/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que pretende incluir o tema sobre doação de órgãos e tecidos na grade curricular dos estabelecimentos de ensino médio públicos e privados.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

### 2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição do Estado. Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si. Logo, o Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, não pode intervir em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, ficando à cargo, portanto, do Poder Executivo.

Desta feita, impor ao Poder Executivo a obrigação de incluir novos temas na grade curricular das escolas da rede estadual e privadas de ensino, significa extrapolar a competência conferida ao Poder Legislativo e adentrar na esfera própria da administração, uma vez que cria atribuições para as instituições de ensino e, também, para a Secretaria de Educação do Estado. Claramente fere o disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Por outro lado, a proposição também padece de ilegalidade, por frontal violação ao art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), norma de caráter nacional, aplicável a todos os entes federativos, portanto. Aludido dispositivo determina que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, *ipsis litteris*:

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Como se observa, qualquer previsão de atividades ou de regras a serem seguidas por seu corpo docente que não estejam dispostas na LDBEN adentra na parte diversificada referida no dispositivo. No entanto, essa atribuição está reservada ao sistema de ensino estadual – que abrange escolas públicas e privadas de um mesmo Estado – e às instituições de ensino, cuja autonomia didática é garantida. Nesse sentido, confira o art. 17 da LDBEN:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Ademais, não podemos olvidar que o art. 15 da referida Lei expressamente prevê que “os *sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público*”. Em decorrência, o projeto, ao estabelecer que na matéria de ciências biológicas deverá ser tratado o tema referente à doação de órgãos e tecidos, está solapando a autonomia pedagógica destas, em flagrante ilegalidade. Verifica-se, assim, que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, não pode o Poder Legislativo Estadual promover a inclusão de novas disciplinas às escolas, sejam públicas ou privadas, sob pena de ofensa à preconizada Autonomia Didática das instituições de ensino.

Relevante citar, ainda, trecho do Parecer CEE/PE nº 33/2003 – CLN, emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, que analisou a pertinência jurídica de leis estaduais que abordavam tema análogo ao disposto na presente proposição, senão vejamos:

“Sem descuido da importância da formação em Sociologia, Filosofia e em direitos identificadores e garantidores da Cidadania, para a conscientização do ser humano como sujeito histórico e para a aquisição de poder de orientação pessoal para a melhoria inclusive de sua condição social, já assegurados pelos arts. 27, I, e 36, § 1º, III, da LDB, e, nesse sentido, a legitiima preocupação do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, já contemplada, como visto, considerando:

3.1. a opção da LDB por uma orientação de currículo nacional em lugar de um currículo;

3.2. que a base nacional comum do currículo é matéria nacional que reclama lei federal;

3.3. que a **parte diversificada compete aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos escolares**;

3.4. **que os sistemas de ensino são autônomos**, razão por que as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002 não se aplicam aos estabelecimentos escolares integrantes dos sistemas Federal e Municipais, mesmo que aqueles sejam situados no território do Estado de Pernambuco;

3.5. e, que, **ainda não fosse assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não integra o Sistema Estadual de Ensino, a teor do art. 17 da LDB, de forma a poder legislar sobre currículo, diretrizes ou disciplina**;

3.6. que a organização de disciplinas e matérias inscreve-se no âmbito da autonomia das instituições de ensino;

o voto é no sentido de considerar as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002, conflitantes com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, razão por que, e este ainda é o sentido do voto, se recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a revogação das referidas leis.” Disponível em:

<http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/33-2003.pdf>. Acesso em: 18.03.2016.

(grifo nosso)

Ratificando os argumentos expostos acima, note-se que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 139/2015, que visava a inclusão, no programa das disciplinas de Ciências e Biologia, de tema relativo à prevenção, combate e erradicação das drogas na rede pública e privada de ensino, emitiu o Parecer nº 849/2015, rejeitando a proposição sob análise, devido à existência de vícios de ilegalidade, por ofensa à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de iniciativa do Deputado Augusto César, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Isaltino Nascimento

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de abril de 2018.</b>
--

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.**

## Parecer Nº 6206/2018

Romário Dias

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1302/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL**

Isaltino Nascimento

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NOS CASOS QUE INDICA NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARTS. 2º E 50 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997). DECRETO-LEI Nº 1.463, DE 17 DE SETEMBRO DE 1946. COMPETÊNCIA DO DER/PE. ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ENTRE ESTADO E CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

Isaltino Nascimento

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa obrigar, nas obras rodoviárias custeadas pelo Estado de Pernambuco, a instalação de equipamentos de proteção contínuos nas pontes, passarelas e viadutos.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

### 2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Inicialmente, embora a matéria objeto da proposição se refira a trânsito e transporte, de competência legislativa privativa da União (art. 22, XI da CF), nota-se que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) prevê que os órgãos que detenham circunscrição sobre a via serão os responsáveis por regulamentar o seu uso:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, **as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.**

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das **áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.**

Assim, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto-Lei nº 1.463, de 17 de setembro de 1946, compete ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER/PE) estabelecer as regras atinentes à segurança do trânsito nos trechos das rodovias estaduais e federais delegadas: *“I – o estudo, projeto, construção, sinalização, conservação, melhoramento, restauração, operação, fiscalização e exploração da faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual”.*

Seguindo esse raciocínio, depreende-se que o DER/PE encontra-se vinculado à Secretaria de Transportes estadual, integrando, conseqüentemente, a estrutura da administração pública. Conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado, compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa para propor projetos de lei que crie atribuições para seus órgãos ou secretarias. Desse modo, a proposição em análise afronta o referido dispositivo constitucional, uma vez que oriunda de iniciativa parlamentar.

Por sua vez, nota-se também que a aprovação do projeto de lei acarretará, indubitavelmente, custos diretos nas obras públicas, impactando no preço a ser dispendido pelo Poder Executivo, o que gera aumento de despesa pública. O projeto colide, portanto, com o art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, que confere novamente ao Governador do Estado a iniciativa privativa para propor projeto dessa espécie.

Para fins de ratificação do posicionamento até aqui adotado, relevante transcrever a ementa de um julgado do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que entendeu pela inconstitucionalidade de projeto de lei análogo ao ora em apreço. Apesar de ser de origem municipal, o fundamento base utilizado para considerá-lo inconstitucional aplica-se integralmente a este caso, ou seja, a necessidade de iniciativa do Poder Executivo, senão vejamos:

12 - Direta de Inconstitucionalidade Nº 0024923-72.2015.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITORIA

Advogado (a) FLAVIA DE SOUSA MARCHEZINI

REQDO CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA

Advogado (a) ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI

RELATOR DES. FERNANDO ZARDINI ANTONIO

JULGADO EM 25/02/2016 E LIDO EM 03/03/2016

## ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.430/2013 DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO REDOR DAS PONTES E VIADUTOS COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 10 (DEZ) METROS DA SUPERFÍCIE, SITUADOS OU INTERLIGADOS À CIDADE DE VITÓRIA – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – ASSUNTO QUE EXTRAPOLA O INTERESSE LOCAL – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – LEI DE INICIATIVA DO VEREADOR – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – FERIMENTO ÀS NORMAS DO PROCESSO LEGISLATIVO PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - JULGAMENTO PROCEDENTE DA AÇÃO – EFEITOS ERGA OMNES E EX TUNC.

1 – A Lei nº 8.430/2013, promulgada pela Câmara Municipal de Vitória, ao exigir a instalação de equipamentos de proteção nas pontes e viadutos de altura igual ou superior a 10 (dez) metros em relação à superfície, situados ou interligados à cidade de Vitória, extrapola a competência legislativa conferida ao ente municipal pela Constituição do Estado (art. 28, I, CRFB), de legislar sobre assunto de interesse local, imiscuindo na esfera administrativa do Estado. Sendo assim, padece de inconstitucionalidade material o preceito normativo em comento.

2 – **Considerando que a Lei nº 8.430/2013, de iniciativa de membro da Câmara de Vereadores, instíui obrigação a ser cumprida pelo Estado (órgão concedente) e a empresa responsável pela administração da via (concessionária), ensejando o aumento de despesa decorrente desta incumbência, é privativa do Governador do Estado a iniciativa dos projetos de lei sobre a matéria, consoante interpretação sistemática do art. 61, §1º, inciso II, “e” e art. 84, inciso VI, ambos da Constituição Federal, com previsão no art. 91, inciso II e inciso V, “a”, da Constituição Estadual. Desse modo, a norma de iniciativa do Vereador provoca indevida ingerência na esfera de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo e por isso está maculada pelo vício de inconstitucionalidade formal.**

3 - Tendo em vista que a Lei nº 8.430/2013 não chegou a ser cumprida (art. 3º), os efeitos decorrentes do reconhecimento de sua inconstitucionalidade devem ser gerais (erga omnes) e retroativos (ex tunc).

4 - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.430/2013, de 20 de março de 2013, do Município de Vitória.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

### EMENTA

Por outro lado, no que concerne às áreas administradas por permissionárias ou concessionárias, é notável que a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos de segurança em referência ensejará um aumento do custo do serviço, gerando uma interferência indevida do Poder Legislativo no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou permissão.

O surgimento de novas exigências técnicas, durante a vigência do contrato de concessão ou permissão, pode significar alteração do equilíbrio econômico-financeiro, por onerar o concessionário, surgindo a necessidade de adoção de medidas pelo poder concedente, ou seja, pelo Poder Executivo, para reequilibrar o contrato.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), aliás, já assentou entendimento sobre a inviabilidade de iniciativa deste jaez, conforme ementa de julgamento a seguir reproduzido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCIPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

- A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.
- Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.
- Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280) (grifos acrescidos).

Percebe-se que, apesar do julgado referir-se à concessão de desconto do valor do pedágio, o ponto nodal da decisão do STF está em asseverar que uma lei de iniciativa parlamentar alteradora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado pela Administração viola o princípio da separação dos poderes.

Tal orientação é integralmente aplicável à hipótese do Projeto de Lei nº 1302/2017, pois a lei de iniciativa parlamentar destoa dos parâmetros já apontados no edital da licitação e firmados em contrato de concessão ou permissão com a Administração, restando maculada por vício de inconstitucionalidade, na linha da jurisprudência do STF.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2017, de iniciativa do Deputado Everaldo Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de abril de 2018.</b>
--

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6207/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1485/2017**

**AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI POLÍTICA ESTADUAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA.. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CHEFE

DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, §1º, VI, DA CARTA ESTADUAL). PRECEDENTES DESTA CCLJ. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

## 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa instituir a Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica.

O projeto em apreciação destaca, na justificativa, que a visa contribuir para os principais desafios e perspectivas da agricultura sustentável, baseados da agroecologia e produção orgânica, no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De partida, registro que é solido nessa CCLJ o entendimento sobre a inviabilidade de leis de iniciativa parlamentar que visam instituir políticas ou programas no Estado de Pernambuco. Nesse sentido: o parecer nº 1932/2016, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 539/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz; o parecer nº 1848/2017, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 532/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz; o parecer nº 1875/2016, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 432/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti; o parecer nº 2177/2016, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 374/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Assim, o projeto de lei em análise, apesar de louvável a intenção de promover a agroecologia e a produção orgânica, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual é vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. **Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no Dje de 10/02/2012). (grifos acrescidos)

Em relação a ingerência do Poder Legislativo sobre a reserva da administração, o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado da seguinte forma:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.** (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no Dje de 10/02/2012). (grifos acrescidos)

Nessa senda, instituir políticas públicas a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo extrapola a competência conferida ao Poder Legislativo, pois adentra na esfera própria da administração, uma vez que interfere nas atribuições dos órgãos/entidades subordinados do Governador. Há, portanto, manifesta ofensa ao disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Desse modo, o presente projeto de lei, embora não o faça explicitamente, imputa a execução de uma política pública ao Poder Executivo, configurando-se, portanto, o vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Nesse cotejo, vale registrar que através do Decreto nº 44.339, de 17 de abril de 2017, o Governador institui a Comissão Estadual com representação do Estado Moviemtnos Sociais e Organizações da Sociedade Civil para fins de desenvolvimento de Plano de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

É o Parecer do Relator.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de abril de 2018.</b>
--

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6208/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1867/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS E SUBSTITUTIVO Nº01/2018 DE MESMA AUTORIA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR ESCOLA PROFESSORA MARIA WILZA BARROS DE MIRANDA A FUTARA ESCOLA ESTADUAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE MESMA AUTORIA.

## 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que *“Denomina de Escola Professora Maria Wilza Barros de Miranda, a futura Escola Estadual, situada no bairro João de Deus, no município de Petrolina, no Sertão do São Francisco”* e o Substitutivo nº 01/2018 de mesma autoria.

As proposições em análise tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”*** (in **Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. ***Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressaltadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.***

***Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.***

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei. Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, Maria Wilza Barros de Miranda, que faleceu no ano de 2017 aos 93 (noventa e três) anos, *“dedicou sua vida à formação de crianças e jovens e desenvolvimento de uma Educação transformadora, sendo responsável por escrever um capítulo fundamental no desenvolvimento Rede Pública de Ensino do Sertão e de todo Pernambuco. De professora a gestora, foi dirigente da Gerência Regional de Educação do São Francisco (antiga DERE), hoje GRE-Submédio São Francisco, além de diretora da Escola Estadual de Petrolina”*.

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada. Importa ressaltar que, a Escola a ser denominada encontra-se em processo de construção, cuja denominação é perfeitamente cabível, conforme § 5º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos, nos termos do Substitutivo nº 01/2018 de mesma autoria.

<span><b>Antônio Moraes</b></span>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos, nos termos do Substitutivo nº 01/2018 de mesma autoria.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de abril de 2018.</b></span>
<span></span>
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b>
<b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b>
<b>Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.</b>

# Parecer Nº 6209/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SOBRE A DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA A ATENÇÃO A GRAVIDEZ, PARTO, NASCIMENTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XII, CF/88). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. DIREITO À VIDA E VEDAÇÃO AO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (ART. 5º, III, CF/88). DIREITO À SAÚDE E PROTEÇÃO À MATERNIDADE (ART. 6º, CAPUT, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

<b>1. Relatório</b>
Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas para a atenção a gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

<b>2. Parecer do Relator</b>

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Destaque-se que a matéria, ao dispor sobre a implementação de medidas de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Pernambuco não cria, reestrutura ou extingue órgãos ou entidades da Administração Pública, de modo que pudesse ser caracterizada afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em análise apenas relaciona providências, princípios, ações, diretrizes, metas e objetivos a serem adotados e cumpridos por parte do Poder Público em relação às mulheres gestantes ou parturientes, salvaguardando-as de qualquer tipo de violência obstétrica durante a gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento de tais medidas ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente, mediante conveniência e oportunidade administrativas, às ações previstas na proposição.

A proposição tampouco incorre em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, em conformidade ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador são taxativas e, enquanto tais, são interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos)).

“(…) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.” (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003)

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, CF/88).

Materialmente, a proposição é consentânea com o direito fundamental à vida (art. 5º *caput*, CF/88), com a vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, CF/88), com o direito à saúde e o dever do Estado de assegurar a Proteção à Maternidade (art. 6º, *caput*, CF/88). Ressalta-se que a promoção dos direitos e garantias fundamentais cabe, simultaneamente, a todos os entes federativos e Poderes. No âmbito do Poder Legislativo, tal efetivação dá-se por meio do poder-dever em instituir as chamadas Leis Promotoras, caso da proposição em análise. Entretanto, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

<p style="text-align:center"><b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2018</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873/2018.</b></p>

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018 passa a ter a seguinte redação: <p>“Ementa: Estabelece medidas de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no âmbito do Estado de Pernambuco.</p> <p>Art. 1º A presente Lei estabelece medidas de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no âmbito do Estado de Pernambuco.</p> <p>Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou no período puerperal.</p> <p>Parágrafo único. A atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotará princípios de boas práticas com enfoque na humanização, nos termos das normas regulamentadoras.</p> <p>Art. 3º Considera-se violência obstétrica todo ato caracterizado pela apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso de medicalização, patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de decidir sobre seu corpo e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres.</p> <p>Art. 4º Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal, física ou psicológica, dentre outras:</p> <p>I – ser recusada na admissão ou recepção da maternidade a qual foi vinculada, evitando assim a peregrinação ao parto;</p> <p>II – privar a paciente de receber alimentos durante o trabalho de parto;</p> <p>III – impedir a paciente de ter de ter liberdade de deambulação e da escolha da posição para o parto;</p> <p>IV – realizar infusão rotineira de ocitócinos, com vistas a acelerar o trabalho de parto;</p> <p>V – subir ou jogar o peso do corpo sobre o abdome da paciente (manobra de Kristeller);</p> <p>VI – desconsiderar as orientações contidas no plano de parto da paciente;</p> <p>V – submeter o recém-nascido saudável a procedimentos de rotina antes de coloca-lo em contato a pete com a mãe e de permitir o aleitamento na primeira hora de vida.</p> <p>Art. 5º Os hospitais, maternidades, postos de saúde, unidades básicas de saúde, consultórios médicos e demais estabelecimentos de saúde especializados no atendimento à saúde da mulher deverão afixar, em local de fácil visualização, cartaz sobre a violência obstétrica.</p> <p>Parágrafo único. O cartaz terá, no mínimo, 29,7 cm de altura por x 42,0 cm de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:</p> <p>“Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou no período puerperal. Denuncie!”</p> <p>Art. 6º O Poder Executivo, observada a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, promoverá campanhas sobre a violência obstétrica, informando a população como denunciar os casos existentes.</p> <p>Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.</p> <p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do substitutivo acima proposto.

<span><b>Aluísio Lessa</b></span>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>

<b>1. Relatório</b>
Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de abril de 2018.</b></span>
<span></span>
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b>
<b>Relator<span> </span>: Aluísio Lessa.</b>
<b>Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.</b>

# Parecer Nº 6210/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 1º DA LEI Nº 15.546, DE 10 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, A FIM DE AUMENTAR O PRAZO DE CESSÃO PARA 20 ANOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira.

Consoante mensagem governamental, <i>in verbis</i> :

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica o art. 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel estadual ao Município de Afogados da Ingazeira.*

***A proposição normativa, em realidade, objetiva autorizar ao Estado de Pernambuco prorrogar, pelo prazo de 20 anos, o direito de uso do imóvel situado na Rua Padre Luiz de Goes, Centro de Afogados da Ingazeira, destinado à instalação de escola municipal, tendo em vista solicitação do Ministério da Educação - MEC para liberar recursos financeiros para investimentos e reforma na escola municipal.***

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.”*

O projeto em análise tem, portanto, a finalidade de aumentar de 5 (cinco) para 20 (vinte) anos o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, sito à Rua Padre Luiz Góes (Elpidio Padilha), s/nº, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

<b>2. Parecer do Relator</b>

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º .....

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco, autorizado a dilatar para 20 (vinte) anos, o prazo da cessão ao Município de Afogados da Ingazeira do direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, sito à Rua Padre Luiz Góes (Elpídio Padilha), s/nº, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Tony Gel**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6211/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1909/2018**

**AUTORIA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CHICO SCIENCE, A UNIDADE ESCOLAR, SITUADA NO BAIRRO DE RIO DOCE, AO LADO DA ESCOLA REGULAR COMPOSITOR ANTÔNIO MARIA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA, NESTE ESTADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que denomina de Escola Técnica Estadual Chico Science, a unidade escolar, situada no bairro de Rio Doce, ao lado da Escola Regular Compositor Antônio Maria, no Município de Olinda, neste Estado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1494/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposição, conclui-se que os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices legais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6212/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA AUTORIZAR A SUA SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

A Mensagem Governamental n. 22/2018 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

*“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP nas áreas especificadas no Anexo Único, localizadas nos Municípios de Ingazeira, Tabira, São José do Egito e Tuparetama.*

*A proposta em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de finalizar a execução das obras da Barragem de Ingazeira, que, quando concluída, beneficiará aproximadamente trinta e seis mil habitantes da região.*

*Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada conforme determinação legal, de acordo com a proposta elaborada pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.*

*Cumpra destacar, por fim, a necessidade de célere aprovação da presente proposição normativa, para que a supressão de vegetação pretendida inicie-se antes do período de chuvas, tendo em vista que, com a elevação do nível do rio Pajeú, poderá ocorrer o enchimento da bacia e a consequente impossibilidade de realizarem-se as medidas necessárias à finalização da Barragem de Ingazeira.*

*Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, ao tempo em que solicito a observância, na sua tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Dispõe o citado dispositivo legal:

*“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.*

.....

*§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”*

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, “fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da **Lei nº 11.206, de 1995.**”

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº

1915/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6214/2018

**Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 117 E Nº 118, AMBAS DE 26 DE JUNHO DE 2008. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

### 1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, de autoria do Governador do Estado, que tem a finalidade de alterar as Leis Complementares nº 117 e nº 118, ambas de 26 de junho de 2008.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Senhor Presidente,*

*Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 117 e nº 118, ambas de 26 de junho de 2008.*

*A presente proposição tem o objetivo de revogar o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, e o § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008.*

*Cumpra ressaltar que o proposto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.*

*Registre-se que a alteração proposta não implica aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.*

*As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.*

*Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1917/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias.**

# Parecer Nº 6215/2018

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Projeto de Resolução nº. 1905/2018**

Autoria: Deputado João Eudes

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles.  
**Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1905/2018, de autoria do Deputado João Eudes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendíssimo Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles.

## 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei original visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Dom José Luiz Ferreira Salles, natural do município de Itirapina, São Paulo.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o ora agraciado foi ordenado sacerdote em sua terra natal e Bispo em 2006, sendo titular de Tipasa in Numidia, localizada no litoral da Argélia. Em 2012 o Santo Padre o Papa Bento XVI o nomeou como oitavo Bispo da Diocese de Pesqueira, em Pernambuco, onde permanece até os dias de hoje. Atualmente, é o Bispo referencial da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil** (CNBB) para a Pastoral do Povo de Rua, Pastoral dos Refugiados, Setor Pastoral da Mobilidade Humana e é Presidente do Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM).

É importante ressaltar que o ilustríssimo residiu em Garanhuns, Pernambuco, entre 1988 e 1996, onde foi coordenador da equipe missionária em Missões Populares. Ademais, foi conselheiro na vice-província do Recife (PE) e fora eleito superior vice-província Redentorista de Recife de 2002 a 2004.

O Bispo tem sua vida dedicada ao Nordeste, comprometido com os anseios sociais e espalhando amor nos municípios em que passou, afinal, segundo seu Lema Episcopal: “Deus é amor”.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Edilson Silva**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1905/2018, de autoria do Deputado João Eudes.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e**  
**Participação Popular, em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Edilson Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Laura Gomes, Socorro Pimentel.**

# Parecer Nº 6216/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nº 1697/2017 e 1698/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, que as provas escritas, de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras; altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

Art. 1º As provas escritas realizadas por pessoas com deficiência auditiva, em vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Pernambuco, para ingresso de estudantes em cursos de ensino técnico ou superior, deverão ser corrigidas por profissionais com habilitação em Libras.

§1º Entende-se como Libras (Língua Brasileira de Sinais) a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

§2º Para fazer jus à correção da prova escrita por profissional habilitado em Libras, o candidato com deficiência auditiva deve informar sua condição no ato da inscrição no vestibular ou processo seletivo, conforme o caso.

Art. 2º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

Art. 22-A. As provas escritas realizadas por candidatos com deficiência auditiva deverão ser corrigidas por profissionais habilitados em Libras. (AC)

§1º Entende-se como Libras (Língua Brasileira de Sinais) a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. (AC)

§2º O candidato com deficiência auditiva deve informar sua condição no ato da inscrição do concurso.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

# Parecer Nº 6217/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Denomina de Rodovia Geomarco Coelho a Rodovia PE - 630, que liga os Municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Geomarco Coelho a Rodovia Estadual PE-630, que liga os Municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

# Parecer Nº 6218/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Revoga dispositivo da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 24 de abril de 2018.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

# Parecer Nº 6219/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Autoriza a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, no âmbito do Estado de Pernambuco; revoga a Lei nº 15.788, de 26 de abril de 2016; e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no *caput* deste artigo.

Art. 2º O fornecedor de bens e serviços deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, os eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Art. 3º Aplicam-se às infrações a esta Lei as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 15.788, de 26 de abril de 2016.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de abril de 2018.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 6220/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), o imóvel de sua propriedade com área de 2.407,11m², localizado na Rua Joaquim Távora, nº 297, Heliópolis, situado no Município de Garanhuns, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação prevista no art. 1º terá como encargo o funcionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) anos após assinatura da escritura, sob pena de resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo a propriedade do imóvel doado para o Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

VÉRTICE		MEMORIAL DESCRITIVO			
DE	PARA	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	E(X)	N(X)
V-01	V-02	158° 36' 53"	20.69	776 323.073	9016 954.611
V-02	V-03	68° 27' 35"	12.87	776 335.044	9016 959.336
V-03	V-04	158° 39' 31"	32.78	776 346.973	9016 928.806
V-04	V-05	247° 18' 28"	33.98	776 315.619	9016 915.696
V-05	V-06	248° 48' 17"	5.77	776 310.242	9016 913.611
V-06	V-07	249° 32' 37"	25.62	776 286.235	9016 904.656
V-07	V-08	339° 57' 14"	3.33	776 285.094	9016 907.784
V-08	V-09	338° 48' 55"	10.47	776 281.310	9016 917.546
V-09	V-10	338° 33' 58"	15.11	776 275.789	9016 931.610
V-10	V-11	339° 16' 13"	1.82	776 275.146	9016 933.310
V-11	V-12	340° 20' 35"	2.02	776 274.467	9016 935.209
V-12	V-13	67° 56' 04"	31.29	776 303.462	9016 946.962
V-13	V-14	68°52'48"	5.72	776 308.797	9016 949.023
V-14	V-15	338° 52' 48"	11.48	776 304.660	9016 959.732
V-15	V-16	68° 52' 48"	7.96	776 312.090	9016 962.602
V-16	V-17	338° 36' 59"	9.23	776 308.724	9016 971.198
V-17	V-01	68° 31' 54"	7.31	776 315.529	9016 973.874
Área m²		Área Ha	Área Alq	Perímetro m	
2407.11		0.24	0.10	237.45	

**Henrique Queiroz**  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 24 de abril de 2018.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 6221/2018

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1852/2018, que dispõe sobre prevenção e combate ao assédio e abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Como determinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu do art. 107, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebe por distribuição o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Uma vez aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento da proposição, que dispõe sobre prevenção e combate ao assédio e abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Um dos grandes problemas enfrentados pelas mulheres (avós, mães e filhas) que diariamente circulam nos transportes públicos, é o medo de sofrer abordagens indesejadas, a exemplo do assédio e abuso sexual, atos tipificados como crimes no Código Penal. O Substitutivo em questão torna obrigatória a afixação de cartazes nos transportes intermunicipais de passageiros, contendo as seguintes informações: "Assédio sexual no transporte público é crime! Ligue 190 (Policia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e denuncie!". Desta forma, o Poder Público contribui para informar e dar suporte legal às mulheres, por meio de campanhas educativas permanentes, ações

afirmativas, monitoramento nos terminais, estações ou veículos e atribuir penalidades aos infratores, assegurando o direito à mobilidade urbana e à autonomia feminina para ir ao trabalho, ao supermercado, à escola, à creche do filho ou à festa no fim de semana e chegar com segurança.

Sendo assim, a proposição em análise apresenta-se bastante relevante, pois objetiva contribuir para o processo de conscientização de homens e mulheres que utilizam os meios de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, de forma a prevenir esses atos sofridos no interior destes veículos e que atentam a liberdade de ir e vir, direito fundamental de todo cidadão.

### 2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que, como devidamente ponderado na análise da matéria, contribui tanto para proteção das mulheres, por meio da conscientização, como também para prevenção e combate ao assédio e abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no Estado de Pernambuco.

**Laura Gomes**  
Deputado

### Conclusão da Comissão

Tomando como base as justificativas retratadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da  
Mulher, em 24 de abril de 2018.

**Presidente: Simone Santana.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Laura Gomes, Simone Santana, Socorro Pimentel., Waldemar Borges.**

## Substitutivo

## Substitutivo Nº 01/2018

### Para 2º turno

**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 298-B. No mês de setembro realizar-se-á a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha (REFENO), promovida pelo Cabanga late Clube de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

### Justificativa

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 6ª e 13ª Comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 11044/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos**, no sentido de viabilizar a Construção de Cisternas no Município de Orocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco; Sr. George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito de Orocó; Pr. Raimundo Manoel da Silva, Pastor.

### Justificativa

Solicitamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco atenção especial em relação à escassez de recursos hídricos no município supracitado. Tendo em vista a necessidade constante da população daquela localidade.

As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar o IPA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar a construção de sistemas para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 11045/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Surubim, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim; Pr. Amaro Januário, Pastor.

### Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 11046/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Tabira, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Sebastião Dias Filho, Prefeito de Tabira; Pr. Eraldo Pereira do Nascimento, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado.

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas.

O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação Nº 11047/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Emanuel Rosa**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Sr. Emanuel Rosa, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As gripes H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação Nº 11048/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Elimário de Melo Farias, Prefeito de Barreiros; Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As gripes H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação Nº 11049/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Janalisse Felinto**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Sra. Janalisse Felinto, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Isaiás Pacheco, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As gripes H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação Nº 11050/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Valéria Queiroga**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Sra. Valéria Queiroga, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Manoel Barbosa da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As gripes H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação Nº 11051/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Sra. Josefa Elizabete da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Eliú Rego Pacheco da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As gripes H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

### Indicação Nº 11052/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Adriana Paula Pereira da Silva**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Sra. Adriana Paula Pereira da Silva, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Manoel Peireira Ordônio Neto, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As gripes H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 11053/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcelo Autélio**, e no sentido de implementar Medidas de Conscientização, Prevenção e Controle das Influenzas H1N1, H3N2 e B, no Município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Antonio Raimundo Barreto Neto, Prefeito de Joaquim Nabuco; Sr. Marcelo Autélio, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Amaro Nogueira, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de conscientização, prevenção e controle à propagação das Influenzas H1N1, H3N2 e B, tendo em vista a ocorrência de novos casos no Estado. Ao todo, neste ano, já foram notificados 174 casos da síndrome respiratória aguda grave no Estado de Pernambuco.

As gripes H1N1, H3N2 e B, consistem em doenças causadas por uma mutação do vírus da gripe, por esse motivo os seus sintomas são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O agravante é que elas podem levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

A prevenção das Influenzas é a mesma de qualquer tipo de gripe, só que o cuidado deve ser redobrado. Ações como: evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada; lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca; evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas, podem resguardar a população do contágio.

É importante conscientizar a população sobre a gravidade da doença, principalmente aqueles inseridos no grupo de risco (gestantes, crianças dos seis meses a 5 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, entre outros).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de abril de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 11054/2018

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo. Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva ,, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

**Justificativa**

Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município supracitado, o qual se encontra em situação crítica de violência.

A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências. Coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

**Pedro Serafim Neto**  
**Deputado**

## Indicação Nº 11055/2018

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo. Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de **Gravatá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva ,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

**Justificativa**

Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município supracitado, o qual se encontra em situação crítica de violência.

A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências. Coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.**

**Pedro Serafim Neto**  
**Deputado**

## Indicação Nº 11056/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco**, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora TIM, no Povoado do Roque e regiões vizinhas, localizado no município de João Alfredo/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); David Prazeres dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo/PE; José Antônio Martins da Silva, Liderança do Município de João Alfredo; Oim, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Joanna Amélia, Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Erivaldo de Evandro, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Keinho, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Josivan Guedes, Vereador do Município de João Alfredo/PE; Rosa de Ribeiro Grande, Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Felipe Ramos da Rocha Leão, Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco.

**Justificativa**

No intuito de que seja atendido o pleito em epígrafe, no sentido de viabilizar a instalação de torre/antena de telefonia móvel no Povoado do Roque (e circunvizinhos), localizado no município de João Alfredo/PE, para reforçar o sinal da Operadora TIM na área, informamos que a região, de aproximadamente 10 mil habitantes, carece urgentemente do serviço em comento.

A título de esclarecimentos, basta fazer uma visita à região para se ter uma imediata noção de sua proporção e da quantidade de pessoas que nela residem, bem como em seu entorno, o que refuta a imprescindibilidade de um estudo de viabilidade econômica como fator determinante para a instalação de novas antenas.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive no Povoado do Roque, devido ao seu afastamento geográfico em relação às áreas mais centrais do município de João Alfredo/PE. Na região vivem em torno de dez mil pessoas, mas ainda assim, os moradores encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com amplo sinal de telefonia móvel, com boa qualidade, no qual todos deveriam ter o acesso garantido.

Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de João Alfredo/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2018.**

**Zé Maurício**  
**Deputado**

## Indicação Nº 11057/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e para o Exmo. Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de normalizar a entrega das bolsas de colostomia na Rede Pública Estadual de Saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde.

**Justificativa**

Pacientes ostomizados dependentes da rede Pública de Saúde, tem buscado sem sucesso bolsas de colostomia junto a competente Secretaria e nos Hospitais responsáveis pela sua distribuição.

A falta desses coletores, fere diretamente o direito dos pacientes que dependem da bolsa de colostomia para obter êxito no seu tratamento. Registre-se que estes pacientes não têm condições de adquirir os produtos em farmácias comerciais, devido seu alto valor de comercialização.

Dessa feita, se faz altamente necessário porque essas pessoas foram submetidas à ostomia- procedimento cirúrgico que constrói um novo caminho para a saída das fezes ou da urina para fora do corpo, portanto a bolsa coletora é fundamental para esse paciente dar continuidade ao tratamento.

Propomos ao Governador Paulo Câmara, juntamente com o Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, unirem esforços para que as bolsas de colostomia voltem a ser distribuídas pela Rede Pública Estadual de Saúde-PE, pois até o momento não foi anunciado prazo posterior para a normalização na entrega.

Diante dos fatos aqui expostos é que solicito de meus ilustres pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.**

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

## Indicação Nº 11058/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, e ao Ilmo. Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, no sentido de viabilizarem com a máxima urgência ativação da lombada eletrônica no município de Itambé – PE, mais precisamente na Rodovia PE – 75 – Km 28.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, Secretário de Transportes; Ilmo. Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Exmo. Sr. Edvaldo de Caricé, Vereador do Município de Itambé; Ilmo. Sr. José Romero Pimentel Rocha, Empresário.

**Justificativa**

Urge, que as autoridades governamentais competentes, autorizem a quem de direito proceder a ativação de uma lombada eletrônica na PE- 75, Km 28, no município de Itambé-PE.

A presente proposição tem objetivo atender as reivindicações daquela comunidade, a referida lombada, fica em perímetro urbano, próximo a uma área comercial bem diversificada, com Pousada, Casa de Peças Automotivas e pneus, Posto de Gasolina, próximo ao Fórum da cidade de Itambé. Bem como fica em frente a um loteamento residencial de grande movimentação.

Registre-se que a ausência da requerida sinalização, está causando imenso transtorno aos transeuntes, que procuram o comércio local e principalmente aos moradores desta região, colocando em risco a vida de muitos cidadãos que precisam fazer a travessia neste local. Esperamos que o presente pleito seja atendido imediatamente, já que diversas pessoas que residem em entorno do local supramencionado, vivem totalmente apreensivas com o número de acidentes acontecidos e com a alta velocidade da grande maioria dos veículos que trafegam por aquela via.

Certos de que estamos prestando mais um relevante serviço ao Governo do Estado e ao povo pernambucano, conclamo aos seus ilustres pares nesta assembleia legislativa do Estado, aprovarem a presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.**

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

## Indicação Nº 11059/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; ao **Exmo. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco**, Sr. Fred Amâncio; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a conclusão da climatização da EREM Prof. Carlos José Dias da Silva, localizada no município de São José da Coroa Grande/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Jaziel Gonsalves Lajes, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Wagner Geminiano dos Santos, Secretário Municipal de Educação de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. José Ramos Pereira, Secretário Municipal da Juventude e Desporto de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Vereador Mauro da Guarda, Preidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Tony, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Beto do Abreu, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Julio Veras, Vereador de

São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Amaro do Peixe, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Ray Sales, Vereador de São José da Coroa Grande; Exma. Sra. Enilde da Colônia, Vereadora de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Riltinho, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Rael de Deo, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Augusto Rabelo, Vereador de São José da Coroa Grande; Exmo. Sr. Macarrão é Massa, Vereador de São José da Coroa Grande; Adryan Carlos da Silva Santos, Morador do município de São José da Coroa Grande.

<b>Justificativa</b>
<p>Através desta proposição, fazemos apelo ao <b>Exmo. Governador do Estado de Pernambuco</b>, Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Sr. Fred Amâncio; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a conclusão da climatização da EREM Prof. Carlos José Dias da Silva, localizada no município de São José da Coroa Grande/PE. Fomos informados por moradores e lideranças locais que a EREM possui dez salas de aula, sendo que apenas três estão climatizadas com ar-condicionado. As demais salas contam com poucos ventiladores, que não são suficientes para garantir conforto aos alunos nos dias mais quentes. As altas temperaturas nos espaços de aula provocam desconforto, impaciência e dificultam o aprendizado da turma.</p> <p>Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.</b></p>

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 11060/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPE, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador; Esequiel Rodrigues de Aquino, Vereador; Francisco Ferraz Novaes Neto, Vereador; Alberto Carlos de Souza, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Tiago Maniçoba, Vereador; Pedro Henrique Lira, Vereador; Talles Cruz, Vereador; Benjamin José Nunes Filho, Vereador; Adailto Nunes, Vereador; Murilo Almeida, Vereador; Gilberto Quirino de Sá, Vereador; Luiz Antônio da Silva, Vereador; José Geovane Sampaio Novaes, -; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, -; Eanes Novaes Pereira, -; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, -; Hugo Eugênio, -; Geraldo Freire da Silva, -; Hercílio Lira, -; Maria Cremilda da Silva Sá, -; Eladir Andrade Sá, -; Erinaldo Brejinho, -; Presbítero Paulo - Assembléia de Deus, -; Catarina Rodrigues Lima, -; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, -; Lenice Ferraz Jota, -; Célio Régis Novaes, -; Vital Manoel Novaes, -; Flávio Nunes Novaes, -; Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, -; Manoel Freire Maranhão, -; José Nivaldo de Sá, -; Bartolomeu Lopes da Silva, -; Ulisses de Souza Flor, -; Raimundo Novaes, -; Renato Menezes, -; Ancilon Gomes Filho, -; Marcos Antônio de Sá, -; Eraldo Menezes de Sá, -; Dagmar Novaes, -; Antônio Teotônio, -; Juarez Florentino Carvalho, -; Maria Alice Menezes, -; Luiz Aureliano de Sá, -; Teresinha Novaes, -; Adelina Margarida de Jesus Torres, -; Pedro de Sá Novaes, -; João Sampaio Novaes, -; Luís Antônio Gomes Leão, -; Luiz Araújo Ferraz, -; Joselena Valgueiro, -; José Eudes de Sá, -; Alípio Carvalho, -; Ovídio Ferraz, -; Anézio Bosco de Menezes, -; Franklin Barreto Novaes, -; João Luiz da Silva, -; Flávio Menezes Novaes ., -.

<b>Justificativa</b>
<p>Nos últimos, Floresta tem apresentado um bom desenvolvimento econômico e social, fato este que influencia diretamente no crescimento populacional. Nesse sentido, tem-se, também, um aumento da complexidade das relações sociais e inevitavelmente surgem alguns problemas de ordem estrutural.</p> <p>Nesse sentido, é evidente a necessidade no que diz respeito ao serviço do Corpo de Bombeiros, tão importante para a segurança dos cidadãos. Floresta possui uma realidade geográfica difícil, com relação à distância para as cidades mais próximas. O Corpo de Bombeiros mais próximo fica em Petrolândia, distante 65 km de Floresta, o que constitui um sério problema.</p> <p>Diante disso, é evidente que a cidade precisa e merece ter um Corpo de Bombeiros próprio e por isso submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de viabilizar a implantação do serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco na cidade de Floresta, no Sertão do Itaparica.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.</b></p>

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 11061/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de **ampliar atendimento psicológico nas gerências regionais de saúde para pacientes oncológicos e nefrológicos; transtornos psiquiátricos e dependentes químicos, bem como urgência em casos de surtos; vítimas de violência doméstica, abuso sexual e pacientes com abortos previstos em lei; crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus e seus tutores; vítimas de racismo LGBTIfobia e psicofobias; pacientes que demandam cirurgia bariátrica e pacientes transexuais que demandam tratamento cirúrgico e hormonal; acompanhamento para deficientes que necessitam de estimulação e reabilitação e serviços de referência em saúde mental para pacientes amputados ou com sequelas incapacitantes provocadas por acidentes de trânsito**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Dr. Hermes Azevedo, Presidente do Conselho Regional de Psicologia.

<b>Justificativa</b>
<p>O aumento dos casos de transtornos mentais em Pernambuco torna urgente a necessidade de mais profissionais com formação em psicologia e consequente conhecimento específico para tratamento e acompanhamento adequado aos pacientes. A presente indicação objetiva a ampliação desses atendimentos nas gerências regionais de saúde, para que o tratamento à saúde mental dos pacientes não se restrinja apenas à capital. O que ocorre atualmente é que a demanda para atendimentos psicológicos na saúde pública, cada vez mais ampla, com casos e grupos que demandam acompanhamento especializado, está longe de ser suprida, agravando ainda mais o já debilitado quadro da saúde mental, que apresentará considerável melhora com a ampliação do quadro de psicólogos em todas as regiões do estado.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.</b></p>

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 11062/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de convocar os Psicólogos, aprovados em concurso público realizado em 2014. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Dr. Hermes Azevedo, Presidente do Conselho Regional de Psicologia.

<b>Justificativa</b>
<p>Em 2014, a SES ? Secretaria Estadual de Saúde, realizou concurso público (Portaria Conjunta SAD/SES nº 87 de 25/08/2014) para 53 vagas de Analistas em Saúde - Psicólogos (Plantonistas). Como é fato público e notório, a especialidade acima passa a ter uma importância maior a cada ano com o aumento dos pacientes que sofrem com distúrbios mentais e que contam apenas com a saúde pública. Desta forma os psicólogos devem obrigatoriamente estar presentes no quadro funcional da nossa saúde</p>

pública e em todas as regiões, para assim, minimizar os danos causados pela saúde mental aos pernambucanos. Temos um quadro reserva do mencionado concurso e seria oportuno neste momento convocá-los para tomarem posse, já que existe a inegável necessidade e nenhuma justificativa para a não convocação e principalmente, para realização de novo certame. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

### Indicação Nº 11063/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Dr. André Gustavo Carneiro Leão, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Roberto Tavares, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do Interior, Eng.º Marconi de Azevedo Soares e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Engº Rômulo Aurélio de Melo Souza, no sentido de envidar esforços visando a **AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS SEGUINTES ARTÉRIAS: AVENIDA NILO COELHO; RUA SETE DE SETEMBRO; COHAB; BAIRRO DO CEGO; RUA DO POSTINHO DE SAÚDE; RUA JOAQUIM CESARIANO GALINDO; RUA DA BARRIGUDA; RUA JOÃO FRANCISCO GALINDO; RUA VEREADOR BRASILINO BAIÁ DE LIMA; TRAVESSA JOÃO FRANCISCO GALINDO; TRAVESSA NUMERIANO TEIXEIRA E RUA DE SEU GIL, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. André Gustavo Carneiro Leão, Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Engº Rômulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Engº Marconi de Azevedo Soares, Diretor Regional do Interior da COMPESA; Excelentíssimo Senhor Uilas Leal da Silva, Prefeito do Município de Alagoinha; Excelentíssimo Senhor Edno Galindo Freire, Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha; Excelentíssimo Senhor Edno Galindo Freire, Vereador do Município de Alagoinha; Excelentíssimo Senhor Robson Batista Galindo, Vereador do Município de Alagoinha; Excelentíssimo Senhor Lenilson Flavio Bezerra de Almeida, Vereador do Município de Alagoinha; Ilustríssimo Senhor Maurílio de Almeida, -; Difusora de Alagoinha, Rádio.

<b>Justificativa</b>
<p>A população do município de Alagoinha, distante 232 quilômetros do Recife, anseiam e esperam pela realização da <b>Ampliação do Abastecimento de Água nas seguintes artérias: Avenida Nilo Coelho; Rua Sete de Setembro; Cohab; Bairro do Cego; Rua do Postinho de Saúde; Rua Joaquim Cesariano Galindo; Rua da Barriguda; Rua João Francisco Galindo; Rua Vereador Brasilino Baia de Lima; Travessa João Francisco Galindo; Travessa Numeriano Teixeira e Rua de Seu Gil, do município de Alagoinha/PE</b>. O nosso Governador Paulo Câmara sempre sensível em atender o município de Alagoinha, haja vista que a população vem sofrendo há bastante tempo com os efeitos da estiagem na região, a pior dos últimos 50 anos". Esta obra vem ao encontro dos anseios da população, que sempre reivindicou uma solução definitiva para o abastecimento de água da cidade que passou por diversos períodos em colapsos. "Sabemos da escassez de recursos financeiros do Estado e estamos certos que nosso pleito será atendido. Não queremos ficar refém da seca, precisávamos de uma solução para a cidade, com a ampliação da rede de distribuição de água nas ruas permitirá que o precioso líquido chegue nas casas das pessoas, além de melhorar a qualidade de vida dos seus moradores, permitindo que as famílias tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.</b></p>

<b>João Eudes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 11064/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, senhor Geraldo Júlio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Senhor Roberto Gasmão no sentido de viabilizar a obra de reparo na escadaria localizada na 2ª Travessa da Rua Siriji no bairro do Alto do Mandú na cidade de Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria da Conceição de Andrade, Senhora; Adenilde Ferreira, Senhora; Severino Delmiro da Silva, Senhor; Adilson Fernandes de Oliveira, Senhor; Cleide Maria de Oliveira, Senhora.

<b>Justificativa</b>
<p>Ano após ano, assistimos às diversas peças de marketing da gestão municipal local, e, no entanto os noticiários nos mostram a cada ano nosso sofrimento com as quedas de barreiras e encostas desprotegidas e escadarias com seus degraus com infiltrações e afundamento nos morros da cidade do Recife, que se intensificam principalmente no período de chuvas.</p> <p>A falta de manutenção por parte do poder público municipal vem prejudicando os moradores que próximo dali reside, pois até o momento não houve nenhuma solução por parte do órgão responsável nessa administração.</p> <p>Quero alertar a Prefeitura da Cidade do Recife, que se faz necessária uma ação urgente para solucionar o referido problema, pois o mesmo vem causando acidentes e os degraus das escadarias já começaram a ceder, conforme relato de alguns moradores.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.</b>
<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 11065/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio e à Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Taciana Ferreira, no sentido de realizar estudo sobre a viabilidade de implantação de sinalização de trânsito de veículos e pedestres na Rua Desembargador João Paes com Rua Anísio Coelho em Boa Viagem-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Albuquerque Moises, Senhor; Anderson Felipe Pereira da Silva, Senhor; Richard Wagner Rodrigues, Senhor; Sérgio José Salles Vaz, Senhor; Jonas Nascimento da Silva, Senhor; Paulo Roberto Pinto do Rego, Senhor; Alda Maria Simonetti de Oliveira Maia, Senhora; Alexandra Maria Nunes, Senhora; Ellen Tavares, Senhora.

<b>Justificativa</b>
<p>Recebi apelo de alguns moradores do bairro de Boa Viagem na cidade do Recife e de outras pessoas que por ali trafegam, para que interceda junto a CTTU no intuito de que sejam implantadas medidas de sinalização do tráfego na referida área, tendo em vista que neste cruzamento não há qualquer tipo de sinalização, nem mesmo placas.</p> <p>A preocupação da comunidade é que aquela via tem sido alvo de diversos acidentes com automóveis que ocorrem quase que semanalmente no trecho acima citado.</p> <p>Neste sentido, rogo a ação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU com a atenção que o caso requer, de modo a buscar prevenir situações que coloquem em risco a vida das pessoas que precisam transitar quase que diariamente nesta localidade. Cumpro com a missão de contribuir, como Deputada, para com a cidade e a gestão municipal, indicando a presente propositura, no sentido de que colaboremos todos para a melhoria da qualidade de vida no Recife.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.</b></p>

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimentos

### Requerimento Nº 4856/2018

Requeremos Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um **VOTO DE APLAUSO** à Associação de Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha (AHDFN) por realizar o evento" Nos Ares de Noronha", iniciativa esportiva inédita no arquipélago, de 16 a 21 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ivan Costa, Presidente das Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha (AHDFN); Plínio Pimentel, Administrador Geral de Fernando de Noronha.; Manuela Fay, Superintendente de Turismo, Cultura e Esportes de Fernando de Noronha; Tenente Márcio Vieira, Comandante do Destacamento da Aeronáutica e do Destacamento de Controle do Tráfego Aéreo de Fernando de Noronha; Felipe Mendonça, Gestor do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade em Noronha; Manoel Ferreira, Diretor da Dix Empreendimentos; Humberto Machado, Diretor da Universo Empreendimentos; Verônica Modesto, Conselheira Distrital de Fernando de Noronha; Artur Cândido, Conselheiro Distrital de Fernando de Noronha; Ailton Júnior, Conselheiro Distrital de Fernando de Noronha, Ailton Júnior; Milton Luna, Conselheiro Distrital de Fernando de Noronha; Admilson Medeiros, Conselheiro Distrital de Fernando de Noronha; Marilde Costa, Conselheira Distrital de Fernando de Noronha; Nice Oliveira, Conselheira Distrital de Fernando de Noronha; Diego Perez, Executivo de Esportes da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; Antônio Carlos Nascimento, Presidente da Assembleia Popular Noronhense (APN); Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ana Clara Marinho, Diretora da Globo em Fernando de Noronha.

<b>Justificativa</b>
<p>Destaque mundial pela beleza exótica das suas praias e diversidade de fauna marinha, pela primeira vez, o arquipélago de Fernando de Noronha (PE) receberá um evento dedicado à exibição de paraquedismo. Entre os dias 16 e 21 de abril, "Nos Ares de Noronha' leva um grupo de 20 paraquedistas que realizarão saltos livres a mais de 12 mil pés de altura. O evento 'Nos Ares de Noronha' tem realização da Associação de Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha (AHDFN) e tem como objetivo fomentar o turismo do arquipélago sob um novo olhar que levará ao mundo novas imagens do paraíso. O evento conta com a parceria da Administração de Fernando de Noronha, da Aeronáutica, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio) da DIX Empreendimentos - Ltda Aeroportos e da Universo Empreendimentos Eireli. O patrocínio da exibição fica a cargo da Concessionaria Econoronha, da Noronha Diver e Pousadas de Noronha. A iniciativa ajudará no fomento e na consolidação de práticas esportivas radicais e de aventura em Pernambuco, tendo como vitrine a Ilha mais desejada pelos visitantes nacionais e de grande interesse de turistas internacionais. Com a riqueza de cartões postais e espaços propícios a estas práticas, o Estado só tem a se beneficiar com as parcerias público-privadas realizas neste sentido.</p>

**Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2018.**

<b>Diogo Moraes</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4857/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao Professor **Dr. Francisco de Assis Cordeiro Barbosa**, pela promoção à Classe “E” de Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE da Disciplina de Oftalmologia, no dia 20 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Francisco de Assis Cordeiro Barbosa, Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE da Disciplina de Oftalmologia.

<b>Justificativa</b>
<p>Encaminhamos o Voto de Congratulações pela promoção do Dr. Francisco de Assis Cordeiro Barbosa, pela promoção à Classe “E” de Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE da Disciplina de Oftalmologia, no dia 20 de abril de 2018. Dr. Francisco Cordeiro possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (1977), Especialização pela UFPE e UNIFESP.Mestrado em Oftalmologia pela Universidade Federal de São Paulo (1988) e Doutorado em Medicina (Oftalmologia) pela Universidade Federal de São Paulo (1992). Atualmente é professor titular da Universidade Federal de Pernambuco. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em OFTALMOLOGIA, atuando principalmente nos seguintes temas: prevenção da cegueira, ensino da oftalmologia, olho como aparelho dióptrico, próteses oculares, uveíte, retina e vítreo.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.</b>
<b>Sívio Costa Filho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4858/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações com a população do município de Bezerras, pelo transcurso de seus 148 Anos de Emancipação Política, a ser comemorado no dia 18 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Hailton de Carvalho, Vereador; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Bezerras, Vereadores.

<b>Justificativa</b>
<p>Este Pleito visa homenagear a Cidade de Bezerras, pelos seus 148 Anos de Emancipação Política, que vai acontecer no dia 18 de maio de 2018. Bezerras é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Localiza-se no Agreste do Estado, estando há 100 km da capital, Recife. Ocupa uma área de 492.556 km², tendo 60.386 de habitantes, segundo o IBGE /2015. O município é formado pelos distritos sede, Sapucarana e Boas Novas e pelos povoados de Serra Negra, Sítio dos Remédios, Cajazeiras e Areias. A cidade se destaca na economia, pela agricultura, sendo um dos maiores produtores de tomate do Estado. Também se destaca pela produção de bolos e doces. O <b>Carnaval de Bezerras</b> é o 3º mais procurado e visitado de todo o estado de Pernambuco. Também conhecida como a terra do Papangu, tradição festiva na qual as pessoas se vestem com máscaras de todos os tipos durante as festas carnavalescas. A comemoração de mais um aniversário de Emancipação Política da cidade é razão para a sua população, bem como o motivo de nosso reconhecimento por meio do registro nos anais desta Casa de Leis, traduzindo a admiração e respeito pela sua simpática e valorosa população.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2018.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4859/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Vice-Consulado de Portugal em Recife, pelo Dia da Comunidade Luso-Brasileira, comemorado no dia 22 de Abril do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Cabral, Embaixador de Portugal no Brasil; Adriano José da Fonte, Vice-Cônsul de Portugal em Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora.

<b>Justificativa</b>

O Dia da Comunidade Luso-Brasileira é comemorado anualmente em 22 de abril.

Esta data serve para lembrar a fraternidade entre Portugal e Brasil, através do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, também conhecido como “Estatuto de Igualdade”, assinado em 22 de abril de 2000.

A data é extremamente simbólica, pois era o ano que marcou os 500 anos da chegada dos primeiros portugueses em território nacional. Brasil e Portugal, devido ao contexto histórico, possuem grandes semelhanças culturais. Muitas tradições que atualmente marcam o povo brasileiro, nasceram a partir da influência dos portugueses, durante o período da colonização.

Também na culinária com os pratos a base de bacalhau e mesmo a feijoada são de origem portuguesa.

Além do idioma, Brasil e Portugal são "nações irmãs" com diversas semelhanças, como a arquitetura, os traços étnicos, o idioma, etc.

Após a independência, o Brasil acolheu diversos portugueses que vinham em busca de uma vida melhor e se tornaram comerciantes, profissionais liberais, agricultores, estreitando os laços entre ambos os países.

Origem da data

O Dia da Comunidade Luso-Brasileira foi criado a partir do projeto de lei do senador Vasconcelos Torres (1920-1982), através da Lei nº 5.270, de 22 de abril de 1967, que instituiu a data em todo o território nacional. Algumas comunidades portuguesas no Brasil, como a de São Paulo, celebram a efeméride.

O Dia 22 de abril também é conhecido como o Dia do Descobrimento do Brasil, quando o português Pedro Álvares Cabral chegou ao território que mais tarde seria o Brasil.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4860/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Consulado Geral Britânico no Recife, pela excelente atuação diplomática em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vijay Rangarajan, Embaixador Britânico no Brasil; Graham Tidey, Cônsul Geral Britânico no Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
<p>Importante lembrar que o Consulado Geral Britânico no Recife é considerado como um dos que mais colaboraram para integração do Reino Unido com Pernambuco. Tanto que a excelência do trabalho do Consulado Geral do Reino Unido no Recife é reconhecido pelos governantes pernambucanos e britânicos. Breve história da presença dos britânicos em Pernambuco: As relações entre o Pernambuco e o Reino Unido são históricas e impactantes deixando traços importantes na identidade, vida social e econômica de Pernambuco até hoje. No início do século XIX, quando o príncipe regente D. João abriu os portos do País, os ingleses começaram a chegar ao Brasil - em especial para as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife. Sendo a Inglaterra possuidora de uma frota poderosa que percorria o mundo, os ingleses esperavam encontrar aqui uma boa oportunidade para expandir sua indústria e comércio. Recife com aproximadamente 200.000 habitantes na época, tinha uma colônia inglesa que já se apresentava de forma bastante expressiva, com a presença das seguintes firmas, bancos e empresas concessionárias de serviços públicos: a Western Telegraph Company (que possibilitava o contato com o mundo, através de um cabo submarino), Pernambuco Tramways and Power Company (que interligava o Recife, com os seus trens, às demais cidades de Pernambuco e do Nordeste), Pernambuco Paper Mills, Western of Brazil Railway Company, Bank of London &amp; South America, London &amp; River Plate Bank, Boxwell &amp; Cia. (o maior estabelecimento de enfiandamento de algodão), Williams &amp; Cia.(exportadores de açúcar e algodão), Conolly &amp; Cia. (casa de câmbio) e White Martins entre outras empresas.</p>

Em 1919, já existiam no Recife pelo menos três clubes de origem britânica: o Pernambuco Cricket Club, o Lawn Tennis Club e o Pernambuco British Club. Em 1920, foi a vez de ser fundado o The British Country Club, no bairro dos Afritos, que pertencia ao Clube Náutico. Em 1928, George Little, funcionário graduado da Great Western, e alguns de seus amigos criaram um clube de golf, denominado The Pernambuco Golf Club, que deu origem ao atual Caxangá Golf & Country Club. A inauguração do consulado britânico no Recife, em 2011 teve a presença do ministro-adjunto das Relações Exteriores do Reino Unido, Jeremy Browne. O escritório já existia, mas deixou de ser honorário para transformar-se em consulado efetivo. “O Reino Unido deseja aprofundar seu relacionamento com o Brasil e o restante da América Latina e este consulado é uma demonstração concreta de nosso objetivo. Ele nos possibilitará trabalhar de forma mais eficiente com as empresas britânicas que se estabeleceram na região e fortalecerá nossos laços culturais com o país”, disse o ministro-adjunto, em comunicado divulgado à imprensa em 2011.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4861/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Instituto de Olhos do Recife (IOR), pelo aniversário de 50 anos de fundação, que foi comemorado no dia 15 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dra. Adriana Falcão, Especialidades: Oftalmologia Geral; Dra. Adriana Valença, Especialidades: Glaucoma, Oftalmologia Geral; Dra. Alzira Lins, Especialidades: Lentes de Contato; Dra. Ana Carolina Valença Collier, Especialidades: Oftalmopediatria, Estrabismo; Dra. Andréa da Fonte Maciel, Especialidades: Catarata, Oftalmologia Geral; Dra. Carolina Arribas, Especialidades: Catarata, Oftalmologia Geral; Dra. Caroline Amorim, Especialidades: Retina e Vítreo, Oftalmologia Geral; Dra. Ceres Pereira Kreimer, Especialidades: Lentes de Contato; Dr. Daniel Medeiros, Especialidades: Catarata; Dra. Danielle Arcoverde, Especialidades: Oftalmologia Geral; Dra. Danielle Cabral Lima, Especialidades: Oftalmologia Geral; Dra. Deyla Carvalho, Especialidades: Retina e Vítreo, Oftalmologia Geral; Dr. Durval Valença, Especialidades: Retina e Vítreo, Catarata, Refrativa; Dr. Durval Valença Filho, Especialidades: Retina e Vítreo, Catarata, Refrativa; Dr. Gerber Caraciolo, Especialidades: Refrativa, Catarata; Dr. Guilherme Della Santa, Especialidades: Córnea, Refrativa; Dr. Helder Medeiros, Especialidades: Catarata, Oftalmologia Geral; Dr. Henrique Moura de Paula, Especialidades: Glaucoma, Oftalmologia Geral; Dra. Iana Karla Rojas, Especialidades: Oftalmologia Geral; Dra. Jane Mary Alves, Especialidades: Glaucoma, Oftalmologia Geral; Dr. José de Barros, Especialidades: Lentes de Contato; Dra. Juliana Japiassú Broad, Especialidades: Glaucoma, Oftalmologia Geral; Dra. Kátia Dantas, Especialidades: Oftalmopediatria, Estrabismo; Dra. Lissele Heluey, Especialidades: Oftalmologia Geral , Retina e Vítreo; Dra. Lorenza Françaís, Especialidades: Catarata, Córnea, Doenças da Superfície Ocular; Dra. Luciana Nunes Leite, Especialidades: Glaucoma, Oftalmologia Geral; Dra. Luciana Valença, Especialidades: Catarata, Retina e Vítreo; Dr. Luciano Lira de Albuquerque, Especialidades: Retina e Vítreo, Catarata, Refrativa; Dra. Marília Coutinho, Especialidades: Vias Lacrimais, Oftalmologia Geral; Dra. Marília Medeiros, Especialidades: Refrativa, Córnea, Catarata; Dra. Marisa Kattah, Especialidades: Neuro-Oftalmologia, Oftalmologia Geral; Dra. Patrícia Mendonça, Especialidades: Catarata; Dr. Pedro Falcão, Especialidades: Catarata, Glaucoma; Dra. Priscila Andrade, Especialidades: Oftalmologia Geral , Oftalmopediatria, Estrabismo; Dr. Roberto Galvão, Especialidades: Catarata, Glaucoma, Oftalmologia Geral; Dr. Roberto Galvão Filho, Especialidades: Catarata, Glaucoma, Oftalmologia Geral; Dr. Silvana Barros, Especialidades: Oftalmologia Geral , Plástica Ocular e Órbita; Dra. Simone Freire, Especialidades: Plástica Ocular e Órbita; Dra. Simone Trigueiro, Especialidades: Oftalmologia Geral , Plástica Ocular e Órbita.

<b>Justificativa</b>
<p>Em 15 de abril de 1968 foi fundado o Instituto de Olhos do Recife (IOR), pioneiro em oftalmologia especializada em Pernambuco. O IOR nasceu a partir da iniciativa dos médicos Afonso Medeiros, Durval Valença e Roberto Galvão, que tiveram a sensibilidade de perceber a carência em atendimentos oftalmológicos setorizados na região. O IOR começou a funcionar em uma casa na Av. Visconde de Suassuna, no bairro da Boa Vista, no Recife, e rapidamente conquistou o respeito e a confiança dos pacientes. Situado hoje em duas unidades, localizadas nos bairros do Espinhoeiro e de Boa Viagem, é sinônimo de credibilidade, ética e qualidade. Os serviços prestados são consultas, exames convencionais e complementares, cirurgias ambulatoriais e/ou com internação hospitalar, clínica especializada, além de emergência oftalmológica 24 horas. O Instituto também oferece residência médica e curso de pós-graduação. Nossos médicos atuam nas áreas de catarata, cirurgia refrativa, córnea, doenças da conjuntiva, estrabismo, glaucoma, lentes de contato, neuro-oftalmologia, oncologia, órbita, plástica, uveítes, vias lacrimais, retina e vítreo. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2018.</b>

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4862/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso ao Dia do Assistente Social** que se comemora anualmente em **15 de Maio**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco Estado; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; José Iran Costa Júnior, Secretaria de Saúde; Pedro Eurico, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Cloves Educarado Benevides, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Josiane Soares Santos, Presidente; Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região, Presidente; Zenilda Lima, Presidente do Sindicato de Assistentes Sociais de Pernambuco - Sindicato; Fernanda de Holanda, Secretária Geral.

<b>Justificativa</b>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade celebrar o **Dia do Assistente Social**, que neste ano traz como mote central “Nossa escolha e a Assistência”.

O Dia do Assistente Social surgiu a partir da aprovação da Lei nº 3.252, de 27 de Agosto de 1957, através do Decreto Federal nº 994, de **15 de Maio de 1962**, que regulamenta e oficializa a profissão no Brasil.

Como parlamentar não poderia deixar de aplaudir esses profissionais que batalham e são verdadeiros guerreiros, lutando para melhorar em nosso Estado, a vida daqueles que necessitam.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4863/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** pelo **Dia do Defensor Público**, comemorado no dia 19 do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário da Defesa Social; Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público Geral do estado de Pernambuco; José Antônio Fonseca de Mello, Subdefensor Geral do Estado de Pernambuco; Jeovana Carmem Colaço Drumond, Subdefensora de Causas Coletivas do Estado de Pernambuco; Clodoaldo Batista de Souza, Subdefensor do Interior do Estado de Pernambuco; Lúcia Maria Mendes Autran, Subdefensora Cível da Capital do Estado de Pernambuco; Joaquim Fernandes Pereira da Silva, Subdefensor Criminal da Capital do Estado de Pernambuco; Ana Cristina Silva Pereira Costa, Subdefensora de Recursos do Estado de Pernambuco; Henrique Costa da Veiga Seixas, Subdefensor da Região Metropolitana do Estado de Pemambuco; Ana de Oliveira Moura, Corregedora Geral – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Gabriel Maciel Cândido, Corregedor Auxiliar – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Manuella Pollyanna de M. Silveira, Corregedora Auxiliar – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Robério Vilarim Teixeira Neto, Coordenador de Gestão – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Celso Antônio Rodrigues da Fonseca Júnior, Controlador Geral - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Maria do Carmo V Peixoto Tabosa, Chefe de Gabinete - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Luciano Campos Bezerra, Defensor Público; Cristiana Maria Magalhães P. de Melo, Defensora Pública; Marta Freire, Defensora Pública.

<b>Justificativa</b>

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo homenagear oficialmente o “Dia do Defensor Público”, instituído pela Lei Federal nº 635/1982, e em 2015 também foi inserido no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, através da Lei nº 15.526/2015.

O dia 19 de maio foi escolhido em homenagem a Santo Ivo de Kermartin, doutor em teologia, faleceu na França na citada data e que se notabilizou por defender nos tribunais, as pessoas que não tinham como pagar advogados. Isto fez com que ele fundasse a Instituição Advogado dos Pobres.

Como parlamentar não poderia deixar passar em branco tão significativa data, pelo que estamos solicitando para esta abnegada classe, um Voto de Aplauso pelo seu dia de forma a nos unirmos as comemorações que ocorrerão em todo o país.

Dando como justificado o nosso requerimento, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, que a ele dispensem a necessária acolhida no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4864/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades, que seja enviado **Voto de Congratulações** pelo transcurso do **Dia Internacional do Bombeiro**, a ser comemorado no próximo dia 26 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado; Cloves Eduardo Benevides, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário da Defesa Social; Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do CBMPE; Grupo de Bombeiros Pré-Hospitalar de Oliinda, Comandante; DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR, Diretoria; CAMPUS DE ENSINO METROPOLITANO II, Diretoria; CENTRO DE MANUTENÇÃO, Equipe; GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE SALVAMENTO, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE FERNANDO DE NORONHA, Equipe; GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE IGARASSU, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Equipe; GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE INCÊNDIO, Equipe; 2ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DE INCÊNDIO, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE SUAPE, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DA INFRAERO, Equipe; GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTMO, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE JARDIM ATLÂNTICO, Equipe; 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE PALMARES, EQUIPE; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE GOIANA, Equipe; 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE BEZERROS, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Equipe; 3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE PETROLÂNDIA, Equipe; 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, Equipe; 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE OURICURI, Equipe; 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, Equipe; SEÇÃO DE BOMBEIROS DE BELO JARDIM, Equipe.

<b>Justificativa</b>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem por objetivo homenagear o “Dia Internacional do Bombeiro”. A referida data foi instituída por ocasião da morte de 05 (cinco) bombeiros em trágicas circunstâncias em um incêndio na Austrália.

Essa forma de homenageá-los por tão importante data, está contida nesse Voto de Congratulações que estamos solicitando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual consideramos dos mais justos e oportuno.

Este bravos homens que não apenas tem como atividade, além de debelar incêndios, desenvolvem vários projetos sociais e educativos, na tentativa de melhorar a qualidade de vida da sociedade.

Os bombeiros, também ajudam a socorrer animais em perigo e auxiliar pessoas que enfrentam situações de grande stress, tais como tentativa de suicídio, afogamento, desaparecimento de pessoas e traumas provocados por acidentes.

Ante o exposto, e acreditando na aprovação deste requerimento, é que estamos pleiteando aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, seu acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4865/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades, que seja enviado **Voto de Congratulações** pelo transcurso do **Dia do Enfermeiro**, a ser comemorado no próximo dia 12 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Carmela Lília Sposito de Alencar, Enfermeira do Exército Brasileiro, Docente da Enfermagem e Líder do Movimento Popular Enfermagem na Rua; Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Dra. Luciana Patrícia Coêlho de Aguiar, Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Fábio Roberto da Costa Lins, Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Subseção Caruaru, Diretoria; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Subseção Garanhuns, Diretoria; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Subseção Petrolina, Diretoria; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Subseção Petrolina, Diretoria; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Subseção Limoeiro, Diretoria; Ana Paula Ochoa Santos, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Maria Benita Alves da Silva Spinelli, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Viviane Cristina Fonseca da Silva Jardim, Secretária Geral da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Maria de Fátima Barbosa, Diretora Financeira da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Berenice Garcês Santos, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Maria Betânia Barreto de Oliveira, 1ª Secretária do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Francisca Norma Lauria Freire, Diretora de Imprensa e Comunicação do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Djanos de Melo Oliveira, Vice-Presidente do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Viviane Tannuri, Diretora da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – Universidade de Pernambuco; Túlio Albuquerque Duarte, Diretor Presidente da FACOL – Faculdade Osman Lins; Richardes de Souza Caúla, Enfermeiro Coordenador da Educação Permanente do Hospital Memorial Jaboatão; Andrea Franklin, Enfermeira Coordenadora de Enfermagem do Hospital Agamenon Magalhães; Simone Amancio, Enfermeira do Hospital da Restauração e Líder do Movimento Enfermagem; Dimitra Demetrius, Coordenadora de Enfermagem do Hospital Português de Beneficência em Pernambuco – Unidade Boa Viagem; Kaline Brayner, Coordenadora de Enfermagem do Hospital Memorial São José; Manoel Carlos Neri, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem; Ana Paula Souza, Coordenadora de Enfermagem do Hospital da Restauração; Anna Paula Monteiro de Carvalho, Coordenadora da Educação Permanente do Hospital Universitário Oswaldo Cruz.

<b>Justificativa</b>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade homenagear o “Dia Internacional do Enfermeiro”.

O dia 12 de maio foi escolhido para homenagear Florence Nightingale considerada como a mãe da enfermagem moderna, que a referida data foi instituída em 1974 e vem sendo comemorada há 44 anos.

Profissionais dedicados e com trabalho essencial para garantir a recuperação e o salvamento de milhares de vidas, seja nos hospitais, em postos de enfermagem, a classe estará sempre desempenhando o seu trabalho, que na realidade é imprescindível para a população.

Podemos dizer que a enfermagem é uma arte e cujo principal instrumento é a extrema dedicação que oferece aos seus pacientes. Como parlamentar, não poderíamos deixar olvidar data tão significativa e através deste Voto de Congratulações queremos nos unir a toda essa brava classe, no dia em que se comemora o seu dia.

Ante o exposto, e acreditando na aprovação deste requerimento, é que estamos pleiteando aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, seu acolhimento no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4866/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Voto de Congratulações com a população de Abreu e Lima, pelo transcurso de seus 36 anos de Emancipação Política, a ser comemorado no dia 14 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Roberto Carlos Almeida, Outros.

<b>Justificativa</b>

Este pleito visa homenagear a Cidade de Abreu e Lima, pelos seus 36 anos de Emancipação Política, que vai acontecer no dia 14 de maio de 2018. Abreu e Lima é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Localiza-se na Região Metropolitana, estando há 19 km da capital, Recife. Ocupa uma área 125,991 km², tendo 98.990 de habitantes, segundo o IBGE/2016.

Segundo o contexto histórico, a área onde o município está localizado, começou a ser povoada por **Duarte Coelho**, donatário da capitania de Pernambuco.

A cidade tem um variado comércio e um crescente parque industrial que abriga empresas pernambucanas, nacionais e multinacionais. Na área rural, os trabalhadores cultivam frutas e verduras que são comercializadas na tradicional feira livre de Abreu e Lima, localizada às margens da BR-101 Norte, e de cidades vizinhas como Paulista, Igarassu e Camaragibe. No município se produz laranja, limão, milho, feijão, macaxeira, inhame, batata doce, coco, banana e verduras em geral.

A localidade, além de possuir uma economia bastante dinâmica, tem um turismo ímpar. O município possui ambientes com paisagens encantadoras, mangues virgens, trechos de rios, trilhas, trechos da mata atlântica conservada. Ainda se pode contar com as ruínas da Igreja e São Bento, de 1600.

A comemoração de mais um aniversário de Emancipação Política da cidade é razão para a população, bem como o motivo de nosso reconhecimento por meio do registro nos anais desta Casa de Leis, traduzindo a admiração e respeito pela sua simpática e valorosa população.

**Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.**

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4867/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Presidente do Aché Laboratórios, na pessoa da Sra. Vânia Nogueira de Alcântara Machado e ao Diretor Industrial do Aché Laboratórios, na pessoa do Sr. Adriano Alvim**, pelo lançamento da Pedra Fundamental da Unidade Fabril do Laboratório Aché, no dia 07 de maio de 2018, no Complexo Industrial Portuário de Suape, no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Gustavo Carneiro Leão, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Vânia Nogueira de Alcântara Machado, Presidente do Aché Laboratórios; ao Exmo. Sr. Adriano Alvim, Diretor de Operações do Aché Laboratórios; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper.

<b>Justificativa</b>

A empresa brasileira Aché Laboratórios, com mais de 50 anos de atuação no mercado farmacêutico, vai fazer o lançamento da pedra fundamental de sua nova fábrica, localizada no Complexo Industrial Portuário de Suape, no dia 07 de maio próximo.

O primeiro passo para instalação da fábrica do Laboratório em Pernambuco foi dado no dia 26 de maio de 2017, com a assinatura do contrato de compra e venda do terreno de 25 hectares, situado em Suape, entre o Governador do Estado, Paulo Câmara e o Diretor de Operações do Aché, Adriano Alvim.

Atualmente o Aché possui três complexos industriais: Guarulhos (SP), São Paulo (SP) e Londrina (PR) e participação na Melcon do Brasil e na Bionovis, joint-venture brasileira dedicada à pesquisa e desenvolvimento de medicamentos biotecnológicos. Oferece um amplo portfólio com 326 marcas em 804 apresentações de medicamentos sob prescrição, genéricos e MIP (isentos de prescrição), além de atuar nos segmentos de dermocosméticos, nutracêuticos, probióticos e biológicos. Empresa mais de 4.700 colaboradores e possui uma das maiores forças de geração de demanda e de vendas do setor farmacêutico no Brasil.

Portanto parabenizo o Grupo Aché pelo início da implantação de sua fábrica aqui em Pernambuco, consolidando nosso Estado como um polo farmacêutico e um hub de distribuição das regiões Norte e Nordeste.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.**

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4868/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Exmo. Sr. Lula Tôrres, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; Exmo. Sr. Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>Localizado no Agreste pernambucano, distante a cerca de 130 km da Capital, com uma área de 920,611 km² e mais de 356 mil habitantes, sendo o município mais populoso do interior pernambucano e o terceiro mais populoso do interior nordestino. Fundado em 18 de maio de 1857, o município começou a tomar forma em 1681, quando o então governador Aires de Souza de Castro doou à família Rodrigues de Sá uma sesmaria com trinta léguas de extensão, com o intuito de desenvolver a agricultura e a criação de gado na região, as terras na época constituíam a Fazenda Caruru. Em 16 de agosto de 1848, a Lei Provincial nº 212 elevou Caruaru à categoria de vila, através da Lei Provincial nº 416 de 18 de maio de 1857 a vila de Caruaru foi elevada a cidade. Tornou-se município em 1 de março de 1893, com base no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892. O município constitui importante centro hoteleiro, turístico e de confecção, cortado pela BR-232 a Rodovia Luiz Gonzaga, que o privilegia pelo elevado fluxo de veículos e visitantes que diariamente ali trafegam, trazendo com isso incremento a economia da cidade e da região. Caruaru a capital do forró, é terra de alguns dos maiores nomes da música, cinema, jornalismo e arte do estado de Pernambuco, sendo alguns deles de destaque nacional e internacional. Tais personalidades como: Petrucio Amorim, Prazeres Barbosa, Álvaro Lins e Mestre Vitalino. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.</b>

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4869/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 425 anos de Emancipação Política, em 04 de maio do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Andreson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Adeildo da Igreja, Presidente da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Marcio dos Curados, Vereador de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
<p>Pertencendo à Mesorregião Metropolitana do Recife, à Microrregião de Recife e à Região Metropolitana do Recife, Jaboatão dos Guararapes possui uma área de 257,3 km², com mais de 695 mil habitantes, sendo, desta forma, o segundo município mais populoso do estado. O atual território municipal foi concedido por Duarte Coelho, em 1566, a Gaspar Alves Purga e Dona Isabel Ferreira, com o objetivo de desenvolver a produtividade das terras, onde foi instalado o engenho São João Batista, o qual foi vendido em 1573 a Fernão Soares, cuja herdeira, Maria Feijó, foi casada com o português Antônio Bulhões, havendo a mudança do nome do engenho para Bulhões. O município foi fundado sob o nome de Jaboatão em 4 de maio de 1593 por Bento Luiz Figueira, o terceiro proprietário do antigo Engenho. Conhecido como “Berço da Pátria”, por ter sido palco da Batalha dos Guararapes, travada em dois confrontos, em 1648 e 1649. Passou a chamar-se “Jaboatão dos Guararapes”, através da lei nº 4, de 5 de maio de 1989, como homenagem ao Monte dos Guararapes, local onde ocorreu a batalha, que foi parte da Insurreição Pernambucana. Em sua economia destaca-se a indústria, possuindo o terceiro maior PIB industrial pernambucano e estando situado numa região estratégica de desenvolvimento econômico, junto com as cidades de Rio Formoso, localizando no caminho entre Recife e o Porto de Suape, que é o principal polo de investimentos do estado. Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.</b>

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4870/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Congratulações ao Município de Nazaré da Mata pela passagem dos 185 anos de Emancipação Política, em 17 de maio do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. José Pereira da Silva Filho, Vice-Prefeito de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maristela Maribel de Fontes Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata.

<b>Justificativa</b>
<p>Nazaré da Mata localizada na zona da mata pernambucana, que se estende por uma área de 141,3 km², com uma população de mais de 32 mil habitantes. O povoamento de “Nasareth” teve início no século XVIII, numa propriedade onde foi edificada a capela de Nossa Senhora da Conceição. Em homenagem à santa, a localidade passou a chamar-se de Nossa Senhora da Conceição de Nazaré. A sesmaria doada a Manuel Bezerra Cunha, em 18 de junho de 1581, foi chamada inicialmente de Lagoa d’Antas, desmembrando-se do município de Igarassu e tornando-se vila, em 1833. Foi elevada à categoria de cidade pela lei de nº 258, de 11 de junho de 1850, através do decreto-lei nº 952, de 31 de dezembro de 1943. Conhecida como a Capital Estadual dos Maracatus. Não é apenas uma dança, uma brincadeira das camadas menos favorecidas, mas uma tradição passada de pai para filho em que os passos, as cores perpassam uma aculturação milenar da história da região. Além de economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o Município consolida sua vocação desenvolvimentista, atento aos desafios que deverão surgir ante as necessidades mais emergentes. Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2018.</b>

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4871/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja criada a **COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO HÍDRICO DO SEMIÁRIDO**. A referida Comissão será formada por 5 membros titulares e o mesmo número de suplentes e terá prazo inicial de 90 (noventa) dias.

<b>Justificativa</b>
<p>Esse requerimento tem em vista a criação de comissão provisória para que seja elaborado um plano estratégico que permita a sustentabilidade da população sertaneja. Tanto a subsistência quanto a produção são desafios históricos de uma região que convive com períodos longos de estiagem e acabam por tornar a vida de milhares de pernambucanos desafios quase insuperáveis. Ao longo das últimas décadas, observamos de maneira muito clara que as ações voltadas pra o melhoramento da infraestrutura hídrica muito pouco impactaram na vida daquele povo.</p>

A ausência de critérios e de um plano que seja possível diagnosticar as realidades peculiares dos vários sertões, levando em conta os aspectos hidrográficos, faz com que tenhamos a sensação de que estacionamos no tempo. Os rios, os riachos, os córregos, os solos, as bacias, precisam ser devidamente anotados com direcionamento para que as obras sejam realizadas, garantindo às populações difusas condição mais digna.

Poço amazonas, poço artesiano, barragem subterrânea, cacimbão, açudes, são valiosas contribuições que o poder público tem a dar para a região; a transposição do Rio São Francisco começa a trazer benefícios para o sertanejo.

É preciso discutir uma pauta que permita a produção rural das comunidades envolvidas, a partir da implantação de projetos de irrigação públicos e privados. A criação de uma empresa pública pra gerir o abastecimento rural também é ponto que merece nossa atenção.

É necessário formamos um grupo de trabalho através dessa comissão, com técnicos especialistas, para que possamos a partir de então executar ações e investimentos apropriados a cada realidade e direcionados por critérios técnicos.

Esse é o objetivo desta comissão.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

**Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Álvaro Porto, Augusto César, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Edilson Silva, Francismar Pontes, Isaltino Nascimento, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Lucas Ramos, Roberta Arraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Tony Gel.**

## Requerimento N° 4872/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Estadual de Valorização da Mulher Advogada, no dia 23 de maio do corrente ano.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As advogadas e advogados exercem função indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. Não obstante o relevante papel social exercido por estes profissionais, os quais visam evitar iniquidades e garantir a proteção dos direitos individuais e coletivos, as mulheres por muito tempo foram, e ainda são, vítimas dessas iniquidades e discriminadas no exercício da advocacia. Diante do objetivo desta proposição, não podemos deixar de registrar o papel icônico de Myrtes Gomes de Campos, a primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil. Apesar de ter concluído o bacharelado em Direito em 1898, devido ao preconceito, só em 1906 conseguiu exercer, legitimamente, a advocacia, quando foi admitida como sócia do antigo Instituto dos Advogados do Brasil.

Myrtes Campos também foi a primeira advogada a atuar como defensora em um Tribunal do Júri. Ciente da relevância histórica daquele momento, Myrtes Campos iniciou a defesa com palavras que merecem transcrição.

[...] Envidarei, portanto, todos os esforços, afim de não rebaixar o nível da Justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada.

[...] Cada vez que penetramos no templo da Justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada.

[...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos.

(O País, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899) (Disponível em: http://www.verbojuridico.com.br/blog/dia-da-advogada-conheca-myrthes-compos-a-primeira-advogada-do-brasil/. Acesso em: 24/04/2017).

Atualmente, o número de mulheres inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já supera o de homens, o que denota o engajamento e o interesse das mulheres pela advocacia. Percebemos que a advogadas realmente encamparam o significado da frase de Simone de Beauvoir: “É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta”.

Não obstante os avanços, é cediço que ainda há muito a conquistar. A criação do Dia Estadual da Mulher Advogada contribuirá para o debate e a adoção de medidas promotoras de igualdade entre os profissionais da advocacia

<b>Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2018.</b>
<b>Simone Santana</b>
<b>Deputada</b>

## Ata de Comissão

--

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2018.**

No dia 06 de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às onze horas no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Laura Gomes, Terezinha Nunes e Simone Santana, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), os Deputados(as) Aluísio Lessa, Roberta Arraes e Socorro Pimentel, suplentes desta comissão e o Deputado Tony Gel, presidida pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição a seguinte pauta: I) Indicação dos membros da CDDM para compor a Comissão Paritária do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher – PAM 2018. Foram eleitos por unanimidade, como Membros, o Deputado Aluísio Lessa, a Deputada Simone Santana e a Deputada Terezinha Nunes. Como Presidente da Comissão, foi eleita, também por unanimidade, a Deputada Simone Santana. II) Avaliação das indicações de representantes da Sociedade Civil para compor a Comissão Avaliadora do PAM, conforme consta na Resolução nº 1.483, de 11 de setembro de 2017, que altera a Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013 tendo sido indicado, por unanimidade, o Instituto Papai para representação. Por fim, nada mais havendo a tratar, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana, deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<b>DEP. SIMONE SANTANA</b>
<b>Presidente</b>
<b>DEP. LAURA GOMES</b>
<b>DEP. SOCORRO PIMENTEL</b>
<b>DEP.WALDEMAR BORGES</b>

## Portaria

## PORTARIA Nº 260/18

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 28/2018, do **Departamento de Gestão de Remuneração**, **RESOLVE**: designar para responder cumulativamente pela Gerência de Remuneração de Ativos, a servidora **MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTANHA**, matrícula nº 307, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matricula nº 466, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 21 de maio de 2018, referente ao exercício de 2017.

<b>Sala Austro Costa, 24 de abril de 2018.</b>
<b>LUCIANO VASQUEZ MENDEZ</b>
Superintendente Geral